



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO: Caracterização dos inquéritos
policiais em apuração na Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro –
Pará – Brasil**

ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA

BELÉM-PARÁ

2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO EM SEGURANÇA PÚBLICA

ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA

**COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO: Caracterização dos inquéritos
policiais em apuração na Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro –
Pará – Brasil**

Dissertação apresentada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Área de Concentração: Segurança Pública, Justiça, Conflitos e Cidadania

Linha de Pesquisa: Políticas, Gestão, Direitos Humanos, Criminalidade e Tecnologia da Informação

Orientador: Prof. José Gracildo de Carvalho Júnior, Dr.

BELÉM-PARÁ

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S586c Silva, Alexandre do Nascimento.
COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO: Caracterização dos inquéritos policiais em apuração na Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro – Pará – Brasil. / Alexandre do Nascimento Silva. — 2022.
92 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. José Gracildo de Carvalho Júnior
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Belém, 2022.

1. Ocultação de Bens. 2. Contravenções Penais. 3.
Organizações Criminosas. I. Título.

CDD 363.10098115



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO: Caracterização dos inquéritos
policiais em apuração na Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro –
Pará – Brasil**

ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA

Essa Dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do grau Mestre em Segurança Pública, no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará.

Belém, Pará, 07 de dezembro de 2022.

Profa. Dra. Silvia dos Santos de Almeida
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Gracildo de Carvalho Júnior
Universidade Federal do Pará
Orientador

Profa. Dra. Andréa Bittencourt Pires Chaves
Universidade Federal do Pará
Avaliadora

Profa. Dra. Silvia dos Santos de Almeida
Universidade Federal do Pará
Avaliadora

Prof. Dr. Wando Dias Miranda
Secretaria de Segurança Pública e Defesa
Social do Pará - SEGUP
Avaliador Externo

“Não confie nas riquezas injustas, porque elas não o ajudarão no dia da desgraça.”

Eclesiástico 5:8

AGRADECIMENTOS

À minha família, em especial à minha MÃE que diante de toda a sua luta pelo restabelecimento de sua saúde nunca deixou de acreditar e me incentivar na conclusão de mais uma etapa de minha formação como ser humano. À minha querida irmã que apesar de todas as atribulações vividas nos últimos anos sempre depositou confiança em mim.

Ao meu orientador, Prof. Dr. José Gracildo de Carvalho Júnior, por sua disponibilidade e compreensão durante toda essa jornada acadêmica, bem como por contribuir de maneira essencial na construção desse estudo.

À coordenadora do PPGSP, Profa. Dra. Silvia dos Santos de Almeida, pelo esforço constante em fazer desse mestrado profissional uma referência em estudos na área da segurança pública.

À Profa. Dra. Andrea Bittencourt Pires Chaves, pelos conhecimentos transmitidos não apenas em sua disciplina, assim como na elaboração de um dos artigos que fazem parte do corpo desta dissertação.

A todos os docentes do PPGSP, que são extremamente dedicados a arte de lecionar em um País que pouco reconhece e valoriza seus professores.

Ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, à Universidade Federal do Pará, por oportunizar não apenas para os agentes da segurança pública a possibilidade de pensar e discutir sobre um assunto tão relevante em nosso cotidiano.

Aos colegas da turma 2020, que mesmo sob condições adversas, em virtude da pandemia e isolamento social vividos, conseguiram seguir adiante no mestrado e concluir com êxito mais uma etapa de formação acadêmica e profissional.

RESUMO

SILVA, Alexandre do Nascimento. **COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO: Caracterização dos inquéritos policiais em apuração na Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro – Pará – Brasil.** 92 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública). Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil, 2022.

Introdução/importância: A lei que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores trouxe inovações profundas não apenas na tipificação do delito, como também em sua parte processual apresentando a possibilidade de decretação de medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores que estejam em poder do investigado ou do acusado. No início o delito estava associado ao tráfico internacional de droga, de modo que quando se falava em lavagem de dinheiro já imaginava, conseqüentemente, o combate as drogas. No entanto, a própria evolução do tipo penal e a necessidade de enfrentar outros meios de lavagem de capital, abandonou-se no ano de 2012 o rol taxativo, colocando a legislação brasileira como de terceira geração. Assim, com alteração promovida todo e qualquer delito, inclusive as contravenções penais puderam ser antecedentes da lavagem de dinheiro. Desta forma, torna-se relevante verificar os resultados alcançados pela Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Estado do Pará no biênio de sua criação. **Objetivo:** Realizar a caracterização de procedimentos policiais, a partir dos inquéritos tombados pela Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro no biênio de 2019 e 2020. **Metodologia:** Foi adotado, inicialmente, a pesquisa documental e bibliográfica, com uma vertente de caráter mais descritiva e exploratória. Com relação a abordagem do problema foi de natureza mista, recorrendo-se à métodos quantitativos para análise dos dados informados sobre os procedimentos da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro durante o período supramencionado. E ainda, foi realizada uma análise inferencial testando associações, homogeneidade, médias e variâncias, relacionadas as variáveis e/ou categorias pertencentes aos dados relativos às prisões de acusados da prática de lavagem de dinheiro no Estado do Pará, durante o recorte temporal considerado nesta pesquisa. **Principais Resultados:** Foi possível identificar um universo de 110 pessoas físicas e 65 pessoas jurídicas investigadas durante os anos de 2019 e 2020, onde os processos foram instaurados em sua maioria (83,64%) mediante ofício, onde crimes contra a administração pública e crimes de estelionato, juntos representaram 40% de todos os crimes identificados: em maioria no ano de 2019 (64,55%); do gênero masculino (60,91%); auto declarados de raça parda (97,27%); com grau de instrução ensino fundamental II e superior completo (89,08%), além de associação estatística significativa entre: o ano de instauração dos processos criminais; o gênero feminino e masculino; a raça parda; o grau de instrução fundamental II, médio, superior completo e superior incompleto, em relação à antecedentes criminais específicos das pessoas presas. **Conclusão:** Este trabalho permitiu identificar que o crime de lavagem de dinheiro foi cometido tanto por pessoas físicas quanto jurídicas, no Estado do Pará, durante o biênio considerado, onde os indivíduos ou organizações criminosas investigadas e presas possuem antecedentes criminais em sua maioria, o que produz um alerta sobre a necessidade de monitoramento constante destes atores criminosas, sob pena de um ciclo vicioso de crimes com o objetivo de ocultar ou dissimular patrimônio seja estabelecido/consolidado causando assim prejuízos ao estado e sociedade, face aos crimes que geralmente são cometidos previamente e, que incitam a lavagem de dinheiro como forma de ocultar/dissimular patrimônio adquirido de forma ilícita.

Palavras-chave: Ocultação de Bens; Contravenções Penais; Organizações Criminosas.

ABSTRACT

SILVA, Alexandre do Nascimento. **FIGHT AGAINST MONEY LAUNDERING: Characterization of police investigations in verification in the Division of Repression of Money Laundering - Pará - Brazil.** 92 f. Dissertation (Master in Public Security). Postgraduate Program in Public Security. Institute of Philosophy and Human Sciences, Federal University of Pará, Belém, Pará, Brazil, 2022.

Introduction/importance: The law that provides for the crimes of laundering or concealment of assets, rights and values brought profound innovations not only in the typification of the crime, but also in its procedural part presenting the possibility of decreeing measures that are alleged of assets, rights or values that are in the possession of the investigated or the accused. At first the crime was associated with international drug trafficking, so when it came to money laundering it was already imagined, consequently, the fight against drugs. However, the very evolution of the criminal type and the need to face other means of laundering of capital, the tax list was abandoned in 2012, placing Brazilian legislation as third generation. Thus, with a change promoted any and all offenses, including criminal misdemeanors could be a antecedent of money laundering. Thus, it is relevant to verify the results achieved by the Division of Repression of Money Laundering of the Civil Police of the State of Pará in the biennium of its creation. **Objective:** Perform the characterization of police procedures, based on the investigations listed by the DRLD in the biennium of 2019 and 2020. **Methodology:** Initially, documentary and bibliographical research was adopted, with a more descriptive and exploratory aspect. Regarding the approach to the problem, it was of a mixed nature, resorting to quantitative methods to analyze the data available on the procedures of the Division for the Repression of Money Laundering during the period in question. Furthermore, an inferential analysis was carried out, testing associations, homogeneity, means and variances, related to the variables and/or categories belonging to the data related to the arrests of those accused of money laundering in the State of Pará, during the period considered in this research. **Main Results:** It was possible to identify a universe of 110 individuals and 65 legal entities investigated during the years 2019 and 2020, where the processes were filed mostly (83.64%) by letter, where crimes against the public administration and crimes of embezzlement, together they accumulated 40% of all identified crimes: in majority in the year 2019 (64.55%); male (60.91%); self-declared mixed race (97.27%); adding the levels of elementary education II and complete higher education (89.08%), in addition to a significant statistical association between: the year of initiation of criminal proceedings; the female and male gender; the brown race; the level of elementary education II, medium, complete higher education and incomplete higher education, in relation to the specific criminal background of the arrested persons. **Conclusion:** This work made it possible to identify that the crime of money laundering was committed by both individuals and legal entities, in the State of Pará, during the two-year period considered, where the investigated and arrested individuals or criminal organizations mostly have criminal precedents, which produces an alert about the need for constant monitoring of these criminal actors, under penalty of a vicious cycle of crimes with the objective of hiding or disguising property is established/consolidated, thus causing damage to the state and society, in the face of crimes that are generally committed in advance and, which incite the money laundering as a way of hiding/disguising illicitly acquired assets.

Keywords: Concealment of Assets; Criminal Misdemeanors; Criminal Organizations

LISTA DE FIGURAS

CAPÍTULO 1

Figura 1.1. Mapa Político do Estado do Pará, acessado em outubro de 2022 25

Figura 1.2: Regiões de aceitação e rejeição de H_0 , teste Qui-quadrado, nível de confiança de 95% 28

CAPÍTULO 3

Figura 3.1 – Infográfico das características dos procedimentos tombados e em andamento na DRLD nos anos de 2019 e 2020..... 61

Figura 3.2 – Fluxograma do Procedimento Operacional Padrão (POP) da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD) 66

Figura 3.3 – Arte digital de divulgação do 1º Curso de Nivelamento de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, promovido pela Polícia Civil do Estado do Pará..... 67

Figura 3.4 – Certificado da palestra promovida pelo orientando, sob a coordenação de seu orientador Prof. Dr. José Gracildo de Carvalho Júnior, com tema “*Atividade do Delegado de Polícia relacionadas com o Crime de Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção*”, durante a Semana do Calouro da ESAMAZ, no período de 08 a 11 de fevereiro de 202268

LISTA DE QUADROS

CAPÍTULO 1

Quadro 1.1. Dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, da Universidade Federal do Pará, no ano de 2016, que tratam sobre a lavagem de capitais decorrentes de produtos florestais no Estado do Pará.....	20
--	----

LISTA DE TABELAS

CAPÍTULO 2

ARTIGO 2

Tabela 1. Tipos da Instauração de Processo Contra Lavagem de Dinheiro, Estado do Pará, Ano 2019 e 2020	47
Tabela 2. Crimes contra Administração Pública e Estelionato, Estado do Pará, Ano 2019 e 2020	49
Tabela 3. Teste Qui-quadrado de Associação para Crimes contra Administração Pública e Crime de Estelionato, Pessoa Física e Jurídica, em Relação aos Anos 2019 e 2020, no Estado do Pará	50
Tabela 4. Quantidade de Prisões por Lavagem de Dinheiro mediante Identificação do Tipo de Antecedente Criminal da Pessoa Física, no Estado do Pará, durante os anos de 2019 e 2020	51
Tabela 5. Estatísticas Descritivas, Testes de Comparação de Médias e Variâncias sobre a Quantidade de Investigações do Crime de Lavagem de Dinheiro nos Anos 2019 e 2020, no Estado do Pará	53
Tabela 6. Quantidade de Prisões de Pessoas Físicas devido o Crime de Lavagem de Dinheiro mediante Tipo de Antecedente Criminal, no Estado do Pará, durante os anos de 2019 e 2020, por Gênero	54
Tabela 7. Quantidade de Prisões por Lavagem de Dinheiro mediante Tipo de Antecedente Criminal, no Estado do Pará, durante o ano de 2019 e 2020, por Raça do(a) Acusado(a)	55
Tabela 8. Quantidade de Prisões por Lavagem de Dinheiro mediante Tipo de Antecedente Criminal, no Estado do Pará, durante o ano de 2019 e 2020, por e Grau de Instrução do(a) Acusado(a).....	56
Tabela 9. Teste Qui-quadrado de Homogeneidade para Quantidade de Prisões por Lavagem de Dinheiro mediante Tipo de Antecedente Criminal <i>Versus</i> Grau de Instrução do Indivíduo Preso, no Estado do Pará, durante os anos de 2019 e 2020	57

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CONCPC	Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil
DECOR	Diretoria Estadual de Combate à Corrupção
DECORD	Divisão de Repressão à Corrupção e ao Desvio de Recursos Públicos
DEILD	Delegacia Especializada na Investigação de Lavagem de Dinheiro
DOT	Divisão de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária
DPE	Diretoria de Polícia Especializada
DRLD	Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro
ENCCLA	Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
FISP	Fundo de Investimento em Segurança Pública
GAFI	Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo
GAFISUD	Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IFCH	Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
IPC	Índice de Percepção da Corrupção
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPSP	Ministério Público do Estado de São Paulo
MPPA	Ministério Público do Estado do Pará
PCSP	Polícia Civil do Estado de São Paulo
PCC	Primeiro Comando da Capital
PCPA	Polícia Civil do Estado do Pará

PNLD	Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
PPGSP	Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública
UFPA	Universidade Federal do Pará
UIF	Unidade de Inteligência Financeira

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	14
CAPÍTULO 1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS	16
1.1 Introdução	16
1.2 Justificativa e Importância da Pesquisa	18
1.3 Problema da pesquisa	21
1.4 Objetivos	23
1.4.1 Objetivo Geral	23
1.4.2 Objetivos Específicos	23
1.5 Hipótese	23
1.6 Metodologia	24
1.6.1 Natureza da Pesquisa	24
1.6.2 Lócus da Pesquisa	24
1.6.3 Fontes de Dados	25
1.6.4 Procedimento de Coleta	26
1.6.5 Análise de Dados	26
1.7 Revisão de Literatura	30
CAPÍTULO 2 – ARTIGOS CIENTÍFICOS	35
2.1 Artigo Científico 1	35
2.2 Artigo Científico 2	38
CAPÍTULO 3 – PRODUTOS E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	62
3.1 Produto 1	62
3.2 Produto 2	63
3.3 Propostas de intervenção 1	68
3.4 Propostas de intervenção 2	69
3.5 Propostas de intervenção 3	70
CAPÍTULO 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS	71
4.1 Considerações finais	71
4.1 Recomendações para trabalhos futuros	71
Referências do Capítulo 1	72
ANEXO 1	75
ANEXO 2	77
ANEXO 3	78
ANEXO 4	85

APRESENTAÇÃO

A dissertação ora apresentada faz parte da construção do conhecimento do discente na condição de Delegado de Polícia Civil lotado em uma unidade especializada de combate à *lavagem* de capitais. A matéria apesar de ser bastante falada e divulgada pelos mais diversos veículos de comunicação e da mídia de uma forma geral, ainda é objeto de muitas dúvidas e informações equivocadas sobre a correta tipificação do delito e os efeitos imediatos que podem ser alcançados na aplicação da Lei nº 9.613/1998.

O interesse em apresentar um trabalho acadêmico nesta temática tem uma única pretensão, qual seja, a de contribuir com as reflexões e análises sobre o enfrentamento do crime de lavagem de dinheiro, principalmente, com ênfase nas ações de prevenção e na ocultação de bens direitos e valores no estado do Pará. Neste ponto, destaca-se que a primeira unidade criada na estrutura da Polícia Civil do Estado do Pará para este tipo de investigação foi a Delegacia Especializada em Investigação de Lavagem de Dinheiro (DEILD), no ano de 2018.

Pontua-se que o ora discente foi convidado na época para compor a primeira equipe da DEILD, permanecendo até os dias atuais, porém agora já na estrutura de uma divisão especializada – DRLD (Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro). Os desafios são diários uma vez que a capacitação e a reciclagem dos policiais precisam ser realizadas de forma permanente, inclusive sendo uma das propostas de intervenção deste trabalho.

Logo, a presente dissertação foi elaborada em quatro capítulos, atendendo, desta forma a Resolução nº 003/2022 do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da UFPA. Assim, no primeiro capítulo apresenta-se a origem do termo lavagem de dinheiro e as primeiras ações que foram implementadas no cenário mundial para o combate ao delito em tela, com foco secundário no tráfico internacional de drogas que estava em ascensão em diversos países desde o início dos anos 80.

O segundo capítulo é composto por dois artigos que auxiliam na compreensão do assunto, no primeiro artigo teve-se a pretensão de trabalhar de forma sucinta a ideia da segurança pública e sua relação com a propriedade privada e a própria construção de um Estado Democrático de Direito. No segundo artigo, buscou-se fazer uma abordagem sobre as ações da polícia civil do estado do Pará no enfrentamento da criminalidade organizada e à *lavagem* de dinheiro durante o biênio de criação da DRLD.

No terceiro capítulo constam dois produtos técnicos, que são um Infográfico das características dos procedimentos tombados e em andamento na DRLD nos anos de 2019 e 2020; e um procedimento operacional padrão (POP), com destaque para o fluxograma que visa dar dinamicidade e estabelecer uma rotina eficiente para os agentes que atuam na DRLD. Além de 3 propostas de intervenções, a primeira é a capacitação e a reciclagem dos agentes lotados na DRLD; a segunda é a realização de palestras para a conscientização da sociedade civil quanto a questão dos efeitos perniciosos da *lavagem* de capitais; e a terceira é acompanhar o perdimento e a destinação dos ativos financeiros provenientes da lavagem de capital recuperados em investigação criminal conduzida pela polícia civil.

No quarto capítulo, expõe-se as considerações finais da dissertação e as recomendações para trabalhos futuros, referentes à temática de combate à corrupção e ao enfrentamento à *lavagem* de dinheiro, com foco nos delitos praticados no estado do Pará.

CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 INTRODUÇÃO

A expressão *lavagem* de dinheiro já era conhecida de longas datas em países do continente europeu, quando em 1920, nos Estados Unidos, o termo *money laundering* surgiu em decorrência do crescimento acentuado das lavanderias na cidade de Chicago voltadas para ludibriar a origem ilegal do recurso decorrente da prática ilícita, principalmente, aquela oriunda do tráfico ilícito de drogas. Segundo Fonseca (2021), por meio da abertura do legalizado comércio de lavanderias, buscava-se justificar, a quem fosse necessário, a origem delinquente do dinheiro recebido, conferindo aos valores pecuniários a aparência lícita, sem deixar rastro de sua origem espúria.

As lavanderias de roupas e acessórios eram bastante utilizadas para que o dinheiro pudesse entrar na contabilidade desta atividade, aparentemente legal, uma vez que havia dificuldade na identificação do número de clientes atendidos no comércio referentes à lavagem e secagem de roupas. Verifica-se, desta forma, o uso de um mecanismo de inteligência para tentar burlar as fiscalizações de modo a ocultar a origem de bens e valores adquiridos mediante a prática de delitos. Segundo Badaró e Bottini (2019), a partir daí veio à tona o emprego do termo *lavagem* de dinheiro, que foi utilizado pela primeira vez em um processo judicial nos Estados Unidos, no ano de 1982.

Para os citados autores, a *lavagem* de dinheiro é o ato ou a sequência de atos praticados para mascarar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens e valores e direitos de origem delitativa ou contravencional, com o escopo último de reinseri-los na economia formal com aparência de licitude. Em complemento, eles destacam como sendo o movimento de afastamento dos bens de seu passado sujo, que se inicia com a ocultação simples e termina com a introdução no circuito comercial ou financeiro, com aspecto legítimo.

Como fato histórico, observar-se o caso embrionário de *lavagem* de capitais Alphonse Capone, conhecido popularmente como Al Capone. De acordo com Barros (2007), no final da década de 20 do século passado, Al Capone ficou milionário comercializando bebidas alcoólicas, contudo tal atividade, na época, era crime nos EUA, sendo ele condenado por sonegação fiscal após aprofundada investigação em suas declarações de renda.

Neste sentido, conforme Bonaccorsi (2013), não há registro na literatura que possa apontar como um caso específico que gerou a criação do citado delito, pois a atividade de camuflar ilicitudes de recursos remota ao período comercial praticado pelos piratas no século XVII, quando eles tornavam a venda de produtos ilícitos em recursos lícitos.

Assim, diversos fatores despertaram a atenção internacional para a atividade de ocultação de bens, direitos e valores; dentre elas o desenvolvimento do crime organizado que transpôs as fronteiras geográficas dos países, os grupos de inteligência criados para o aperfeiçoamento do crime, a criação de empresas forjadas para a simulação de atividade legais e ausência de uma política voltada para a cooperação jurídica internacional na matéria.

Neste último ponto, cabe registrar a criação em 1989 do GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional, instituição formal de combate à *lavagem* de capitais, composto inicialmente por 33 países, que apresentou 40 normas de recomendações repressivas para o delito em tela. O objetivo principal do grupo era tentar de alguma forma frear a *lavagem* de dinheiro decorrente do tráfico internacional de drogas.

A atuação não ficou restrita aos maiores conglomerados do mundo, sendo verificado o surgimento de pequenos blocos regionais como o GAFISUD - Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, que tinha como proposta inicial adaptar as recomendações do GAFI à realidade dos Estados da América do Sul. O grupo surgiu no ano de 2000 e contou com a adesão do Brasil, Uruguai, Equador, Peru, Chile, Colômbia, Paraguai, Argentina e Bolívia.

O Brasil por meio Decreto 5.015/2004 promulgou a Convenção das Nações Unidas para o Crime Organizado Transnacional de modo a aderir o combate internacional do crime organizado. O crime de *lavagem* de dinheiro surge da necessidade verificada pelos participantes da Comissão das Nações Unidas, para auxiliar, como instrumento, no combate ao narcotráfico.

Para Fonseca (2021), conforme seu entendimento para a construção do tipo de penal, o delito de lavagem de capitais não teria origem na dogmática como fenômeno científico do delito, na preocupação em proteger bens jurídicos de relevância social, mas sim, de uma ideia dos integrantes da Comissão de Estupefacientes das Nações Unidas, tratando-se, na verdade, de uma questão de estratégia política de combate ao crime de tráfico de drogas do que de uma conduta ofensiva a bem de importância e relevância social.

Ainda, de acordo com entendimento do autor, percebe-se que o nascimento do delito é fruto de política criminal voltada para inibir a prática da criminalidade organizada e narcotráfico, contudo, sem apreço a dogmática, sem respeito à ciência jurídico penal, sendo o delito de *lavagem* de dinheiro, criação legal forjada para atingir uma atividade que não lesa bem jurídico, mas decorrente do fracasso do Estado no combate ao crime organizado.

1.2 JUSTIFICATIVA E IMPORTÂNCIA DA PESQUISA

Segundo dados do IBGE (2021), o estado do Pará com uma área territorial de aproximadamente 1.245.870.700 km², representa quase 15% do território brasileiro. A população estimada no ano de 2021 foi de 8.777.124 milhões de pessoas, apresentando um rendimento mensal domiciliar per capita de apenas R\$ 847,00 reais. Com essa renda per capita, o Pará fica bem longe dos estados que exibem os melhores índices, como São Paulo que é de R\$ 1.814,00 e do Rio de Janeiro que é de R\$ 1.723,00.

Outro dado relevante da pesquisa é o índice de desenvolvimento humano (IDH), que ficou na casa de 0,646 para o estado do Pará no último levantamento realizado. Os municípios de Afuá, Anajás, Portel, Bagre, Chaves e Melgaço apresentam IDH classificado com muito baixo, não atingindo sequer o valor de 0,500. Tal indicador reforça justamente a permanência do Brasil como um dos países com maior desigualdade social e de renda do mundo, segundo o estudo lançado pelo World Inequality Lab (Laboratório das Desigualdades Mundiais), que integra a Escola de Economia de Paris.

De acordo com Piketty (2014), que é um dos dirigentes do Laboratório das Desigualdades Mundiais, a riqueza que tem relação direta com a renda é composta pelos rendimentos derivados do trabalho e pela renda do capital. Para o autor, a concentração de renda verificada na primeira década do século XXI levou ao problema da desigualdade acentuada, principalmente, aquela observada nos países ricos nos Estados Unidos, a partir de 1970. Em sua obra ele faz especulações sobre quem comandará não apenas a economia, e sim, o mundo como um todo, podendo ser os operadores do mercado financeiro, os detentores de grandes fortunas, os países produtores de petróleo ou quem sabe o controle estará com os paraísos fiscais.

Para Emídio (2018), é espantoso constatar que o Brasil ocupa a quarta posição entre os países que mais remetem dinheiro à paraísos fiscais em todo mundo, ficando atrás apenas de Rússia, China e Coréia do Sul e, ainda, estimativas apontam que países ricos em todo mundo, detêm aproximadamente US\$ 121 trilhões de suas riquezas concentradas em paraísos fiscais.

Consoante Cattani (2016), em uma visão histórica a acumulação de riqueza nunca foi apropriada por um grupo tão limitado de pessoas como ocorre hodiernamente. Este autor, cita que trabalhadores entram num círculo vicioso onde as consequências da vida levam sempre para um estado inicial; não sendo possível qualquer mudança na estrutura de subserviência, decorrente da relação trabalhista que produz privilégios para poucos em detrimento de milhares.

Contudo, o ponto de partida para compreensão da pertinência temática sobre a dinâmica da lavagem de dinheiro não é apenas pela visão da ciência criminal, deve-se buscar identificar os demais fatores e elementos envolvidos para consumação do delito. Portanto, a percepção da construção de riqueza tem relevância direta no entendimento do aspecto sociológico do crime, embrionariamente associada à corrupção inerente ao cotidiano brasileiro.

Gomes (2017) defende que caso a corrupção sistêmica presente no sistema político brasileiro não seja aniquilada, o país corre o risco de uma decomposição absoluta, que pode levar a atrasos frente a outras nações civilizadas. Na visão deste autor, a acumulação de riqueza vista no Brasil é fruto das instituições de controle que não existem ou funcionam inadequadamente, possibilitando às elites canalizar ao máximo riquezas e poder de toda a nação.

Ainda, segundo Gomes (2017), o sistema político-empresarial do Brasil é corrupto na sua base de formação histórica. Tal sistema explora severamente a sociedade, por meio de uma organização criminoso muito poderosa que une os barões-ladrões do governo (cleptocratas) aos barões-ladrões das empresas e das finanças (plutodelinquentes). A consequência disso tudo seria a plena decomposição da economia, da política e da sociedade com o comprometimento do sistema político-empresarial pela corrupção, somente a sua implosão poderia reestruturar todas as nossas instituições sob o comando de novas lideranças, em todos os níveis de poder, o que levaria, obrigatoriamente, aos novos princípios republicanos.

Nesse contexto, de acordo com Índice de Percepção da Corrupção (IPC) que é o principal indicador da corrupção no mundo, a nota alcançada pelo Brasil no ano de 2021 foi a mesma obtida no anterior, deixando o país abaixo da média global, qual seja, de 43 pontos. O resultado apontado pelo IPC é o pior já conseguido pelo Brasil no triênio, demonstrando, desta forma a estagnação do país no combate a corrupção, sobretudo, diante da inação governamental.

Assim, com a ideia de auferir vantagem de qualquer natureza o crime organizado procurou se especializar nas ações de ocultação e mascaramento do capital obtido ilegalmente,

visando, desta forma, a sua posterior inserção na economia de forma lícita, de modo a completar o ciclo da lavagem de capitais. De acordo Fernandes (2019), a infração penal passou a ser uma preocupação mundial devido a necessidade de combater à macrocriminalidade, ao crime organizado e de modo geral à prevenção dos delitos relacionados com a acumulação ilícita de patrimônio.

Atualmente, no Brasil a coordenação das ações de planejamento e execução de políticas públicas que propiciem o combate à lavagem de dinheiro e à corrupção fica sob a responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Uma das ações de maior destaque é o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD), que busca oferecer cursos, treinamentos e qualificação para todos as agentes da segurança pública seja a nível federal, estadual ou municipal.

Deste modo, a relevância da pesquisa para o meio acadêmico se deve justamente pela possibilidade de traçar um perfil inicial das pessoas investigadas no estado do Pará pela prática do crime de *lavagem* de capitais, bem como entre outras variáveis analisadas identificar o delito antecedente de maior incidência nas apurações conduzidas pela Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD) da Polícia Civil do Estado do Pará.

Nesse contexto, por meio de buscas realizadas no site do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), do Instituto de Filosofia e Ciência Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará (UFPA), foi identificado apenas um único trabalho acadêmico que trata de forma direta sobre o crime de *lavagem* de capitais decorrente da prática de delitos ambientais, o qual está relacionado no Quadro 1.1.

Quadro 1.1: Dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, da Universidade Federal do Pará, no ano de 2016, que trata sobre a lavagem de capitais decorrentes de produtos florestais no Estado do Pará.

Turma	Autor	Orientador	Investiga delitos praticados em contexto com a lavagem de dinheiro?	Investiga a acessoriedade com o crime antecedente?	Destaca o perfil dos investigados no crime de lavagem de dinheiro?
2014	Marcos Miléo Brasil	Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos	Sim	Aborda de modo superficial	Não

Fonte: Elaborado pelo Autor, mediante: <https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/index.php/br/>

Desta forma, a presente análise acadêmica se justifica por sua relevância e contribuição para a construção de uma visão regional contextualizada com o panorama nacional e

internacional sobre o enfrentamento do crime de *lavagem* de dinheiro e o combate a corrupção, tão prejudiciais e nocivos para o desenvolvimento de qualquer sociedade mais justa e inclusiva.

1.3 PROBLEMA DA PESQUISA

A política de aprisionamento ou encarceramento sempre foi o objetivo principal das investigações criminais tradicionais, contudo devido à necessidade da repressão qualificada à criminalidade organizada e à corrupção sistêmica no Brasil as investigações realizadas pelas polícias têm mudado o foco e sua área de atuação, com destaque especial na atualidade para o ataque ao capital financeiro das organizações e grupos criminosos. A concentração das ações não é apenas nos crimes patrimoniais, e sim, nos delitos cibernéticos e aqueles voltados à prática repugnante da corrupção.

Segundo Reschke e Wendt (2021), essa mudança de estratégia nas investigações começou com a Polícia Federal por meio das operações “*Reis do Gado*” e “*Estrada Real*”, assim como nas investigações realizadas pelo “*Mensalão*”. Já na Polícia Civil esse processo iniciou-se, tardiamente, retardando a sua consolidação em caráter nacional. Desta forma pensar em investigação criminal eficiente, eficaz e moderna, sem cogitar a seara da *lavagem* de dinheiro seria desprestigiar os avanços alcançados.

Nesse sentido, cabe destacar a Resolução nº 005/2018, datada de 15 de agosto de 2018, do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC), que entre outras determinações trouxe como diretriz institucional das Polícias Cíveis brasileiras a criação de uma unidade policial específica voltada ao combate à corrupção e ao crime organizado decorrente dela. A resolução pretendia a difusão e expansão nas polícias judiciárias de unidades especializadas nesta seara de atuação, de modo que os órgãos de segurança pública dos Estados fossem aparelhados com vista à descapitalização do pulmão financeiro das organizações criminosas e a minimização dos seus efeitos danosos sociais.

Desta forma, a Polícia Civil do Estado do Pará em atendimento a diretriz do CONCPC resolveu por meio do Decreto nº 089, de 06 de maio de 2019, do Governo do Estado do Pará, criar a Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (DECOR), com enfoque especial na dinâmica e apuração dos delitos de *lavagem* de dinheiro, por intermédio da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD), subordinada a DECOR.

Para tanto, impede analisar o perfil dos investigados com base nos procedimentos em apuração na divisão de polícia especializada voltada ao combate à *lavagem* de dinheiro no Estado do Pará, igualmente, com relação aos dados quantitativos obtidos nestas investigações. Neste cenário, surge o problema de pesquisa: Quais as características dos procedimentos policiais, mediante os inquéritos tombados pela DRLD da Polícia Civil do Estado do Pará?

Segundo a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) de janeiro a julho de 2021, os bancos e instituições financeiras de um modo geral já relataram ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o volume de aproximadamente 234.336 comunicações de operações suspeitas. O volume de comunicação é tão alto que já equivale a quase 95% das quase 248.989 notificações feitas ao longo de 2020.

Cabe ressaltar que as comunicações acima é uma das obrigações impostas aos vários segmentos relacionados com suporte financeiro, fiscal e contábil, logo não sendo apenas uma determinação imposta aos bancos e instituições financeiras. Assim, de acordo com a Lei nº 9.613/1998 os obrigados pela lei de *lavagem* de capitais devem notificar ao COAF toda e qualquer transação com indícios de *lavagem* de dinheiro, de financiamento de atividades terroristas ou de práticas ilícitas estabelecidas por lei.

Outra comunicação realizada para o COAF é a que trata de operação em espécie feitas pelas pessoas que já são obrigadas a realizar a comunicação anterior, devendo ser informado todas as operações acima de R\$ 50 mil reais ou que de forma fracionada ultrapasse a mesma quantia. Segundo a FEBRABAN, os bancos já comunicaram ao COAF um montante de 2.571.495 casos deste tipo de operação em espécie. Apesar do sigilo legal que gira em torno destas operações, as instituições bancárias e demais obrigados devem fornecer os dados cadastrais da conta movimentada, bem como a identificação do seu titular ou representante legal, se for o caso; além de constar a quantia total movimentada e a identidade de quem efetuou a operação bancária.

Nesse contexto, cabe destacar que durante a abertura do 11º Congresso de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, organizado pela Febraban, foi colocado que durante o período da pandemia cresceu de modo exponencial a ação de grupo criminosos mediante fraudes bancárias ou a partir de esquemas voltados para o desvio de verbas públicas na aquisição de insumos e demais materiais destinados ao combate da Covid-19.

Com relação a situação colocada acima, cabe contextualizar a Operação “*Forrest Bird*” coordenada pela DRLD, da Polícia Civil do Estado do Pará, deflagrada no dia 28/07/2020, nas cidades de Patrocínio/MG, São Paulo/SP, Campinas/SP e Guarulhos/SP. O objetivo da operação era dar cumprimento aos mandados de prisão e de busca e apreensão deferidos pela Vara de Inquéritos e Medidas Cautelares do município de Belém, capital do Estado do Pará, em desfavor de uma empresa e seus responsáveis legais. As pessoas que tiveram suas prisões decretadas nesta operação são investigadas e suspeitas de aplicar um golpe no valor de R\$ 600.000,00 reais sobre uma operadora de plano de saúde com atuação no município de Belém, após uma suposta venda de equipamentos para respiração mecânica que nunca foram entregues.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivo Geral

Realizar a caracterização dos procedimentos policiais, a partir dos inquéritos tombados pela DRLD da Polícia Civil do Estado do Pará.

1.4.2 Objetivos Específicos

- a) Apresentar a caracterização do perfil das pessoas investigadas, a partir dos inquéritos tombados pela DRLD;
- b) Evidenciar as particularidades dos procedimentos tombados pela DRLD, face análise quantitativa; e
- c) Analisar o crime antecedente de maior incidência considerando os procedimentos analisados nesta pesquisa.

1.5 HIPÓTESE

Reschke e Wendt (2021) afirmam que é preciso ressignificar a investigação criminal moderna voltada ao enfrentamento do crime organizado, sobretudo a que atua nos diversos delitos, seja no mundo físico ou virtual, com ênfase na recuperação de ativos decorrentes do combate à *lavagem* de capitais.

Como hipótese desta pesquisa, acredita-se que com a continua estruturação da DRLD e a capacitação de seus agentes há uma tendência na diversificação das apurações do crime de lavagem de dinheiro considerando o crime antecedente.

1.6 METODOLOGIA

1.6.1 Natureza da Pesquisa

O estudo a ser desenvolvido no presente trabalho acadêmico terá como perspectiva a pesquisa quantitativa e qualitativa dos dados. Segundo Teixeira (2013), destaca que na pesquisa quantitativa o papel da estatística é estabelecer uma relação entre o modelo teórico estudado e os dados observados no mundo real. A abordagem quantitativa dos dados, foi realizada por meio da estatística descritiva, que conforme Gil (2008) seria aquela que busca proporcionar uma visão geral sobre determinado fato.

Ainda, de acordo com Gil (2008) na pesquisa exploratória, geralmente, é empregada quando o tema a ser estudado é pouco explorado e se torna difícil formular hipóteses precisas ou sua operacionalização. Quanto à estudos de características descritivas o foco principal é a descrição de determinada população, fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis.

Com relação ao enfoque qualitativo, segundo Coutinho (2014) o propósito é de analisar uma determinada ação enquanto inserida em um contexto. Importante para o pesquisador é verificar o significado das interações sociais observadas, principalmente, com relação as partes envolvidas na pesquisa. Um aspecto de grande valia na pesquisa qualitativa é de que o pesquisador deverá diminuir um pouco da distância observada entre os dados e a teoria.

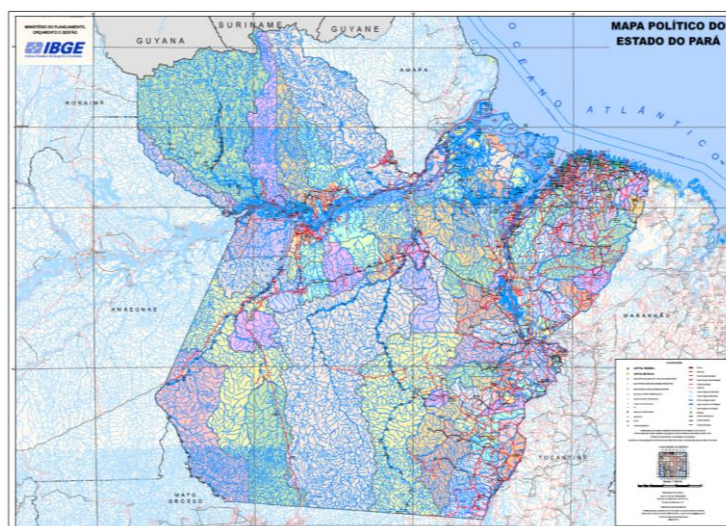
1.6.2 Lócus da Pesquisa

O espaço geográfico considerado neste estudo é o Estado do Pará (ver, Figura 1.1), pois, a Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro, vinculada a Diretoria Estadual de Combate à Corrupção, da Polícia Civil do Estado do Pará, possui jurisdição para atuação em toda esta unidade da federação brasileira, sendo responsável por procedimentos em situação de tombamento ou em andamento nas suas três unidades físicas, portanto, esta divisão especializada da polícia civil tem como circunscrição de atuação a totalidade do Estado do Pará.

O Estado do Pará é o segundo em dimensão territorial na região Norte do Brasil (IBGE, 2020), com uma área total de 1,24 milhão de km², com população de 8.690.745 habitantes, composto por 144 municípios divididos em 21 regiões geográficas imediatas, agrupadas em sete regiões intermediárias (Belém, Castanhal, Marabá, Redenção, Santarém,

Altamira e Breves), possuindo o maior Produto Interno Bruto (PIB) da região Norte, correspondendo à 2,3% de todo o PIB brasileiro e, tendo como principal atividade econômica a exploração mineral na região sudeste do estado, mais especificamente, na serra dos carajás (IBGE, 2018).

Figura 1.1. Mapa Político do Estado do Pará, acessado em outubro de 2022.



Fonte: IBGE, via: https://geoftp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/mapas_estaduais_e_distrito_federal/politico/2015/pa_politico1750k_2015_v2.pdf

1.6.3 Fonte de Dados

Os dados utilizados nesta pesquisa são oriundos da DRLD, vinculada a DECOR, unidade da Polícia Civil do Estado do Pará. Cabe destacar que a DRLD é composta de três delegacias físicas, onde a pesquisa foi realizada levando em consideração todos os procedimentos tombados e em andamento presentes nestas três unidades que compõe a DRLD.

O recorte temporal considerado para a pesquisa será de todos os procedimentos instaurados pela DRLD, a partir de sua criação, qual seja, o dia 06 de maio de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2020. Importante destacar, ainda, que outras unidades da polícia civil podem apurar o crime de lavagem de capitais, contudo para a presente pesquisa foi considerado apenas os inquéritos tombados e em andamento na DRLD.

O tipo de estudo a ser desenvolvido na presente pesquisa é o descritivo, por meio de pesquisa documental que terá como base principal os dados extraídos dos inquéritos policiais abertos e em andamento na DRLD. De acordo com Zanotti e Santos (2018), em que pese a liberdade procedimental conferida à Autoridade Policial, toda investigação policial deve ser

reduzida a termo e oficializada nos autos do inquérito policial. Por isso, o inquérito policial deve ser qualificado como um procedimento de formalização da investigação policial.

1.6.4 Procedimento de Coleta

A pesquisa foi realizada junto das 3 (três) delegacias que compõe à DRLD em resposta ao Ofício nº 055/2021-PPGSP/IFCH/UFGA, de 17/08/2021, a partir de consulta ao SISP-WEB referentes aos procedimentos registrados na unidade de código 00606 e que foram tombados para apurar o delito constante do Art. 1º da Lei nº 9.613/1998, qual seja, o crime de *lavagem* de dinheiro. Assim, em resposta ao expediente acima, o Diretor da DECOR informou por meio do Ofício nº 013/2021 – DRLD-PCPA, de 30/08/2021, o número de procedimentos tombados pela DRLD no período de 06/05/2019 até o dia 31/12/2020, sendo um total de 30 (trinta) inquéritos registrados pela divisão de combate à *lavagem* de dinheiro.

Ademais, outras informações relevantes para a pesquisa foram encaminhadas como: ano de instauração; tipo de instauração; crime antecedente; número de pessoas físicas investigadas; número de pessoas jurídicas investigadas; quantidade de medidas cautelares representadas entre outros dados. Estas informações foram repassadas via planilha XLSX.

1.6.5 Análise de Dados

Com relação ao aspecto qualitativo, segundo Miles e Huberman (1994 apud GIL 2008), a pesquisa apresenta três etapas que são seguidas na análise de dados: redução, exibição e conclusão. A redução dos dados consiste no processo de seleção e posterior simplificação dos dados que aparecem nas notas redigidas no trabalho de campo. A apresentação ou exibição consiste na organização dos dados selecionados de forma a possibilitar a análise sistemática das semelhanças e diferenças e seus inter-relacionamentos. Na conclusão requer uma revisão para considerar o significado dos dados, suas regularidades, padrões e explicações.

Já com relação ao aspecto quantitativo desta pesquisa foi por meio da análise estatística, uma vez que o uso da técnica permite notável contribuição não apenas para a caracterização e resumo dos dados, como também para o estudo das relações que existem entre as variáveis e para verificar em que medidas as conclusões podem estender-se para além da amostra considerada. (GIL, 2008). Outro ponto interessante, ainda segundo o autor é que os dados obtidos mediante levantamentos devem ser agrupados em tabela, possibilitando a sua

análise estatística. As variáveis em estudo podem ser codificadas, permitindo o uso de correlações e outros procedimentos estatísticos.

Também foi realizada neste estudo uma análise inferencial sobre os dados coletados, com o intuito de produzir conclusões e perspectivas sobre o padrão comportamental dos procedimentos policiais, tal que, estes resultados poderão ser inferidos (generalizados) num cenário futuro em caso de significância estatística auxiliando à tomada de decisão dos gestores (BUSSAB e MORETTIN, 2017).

A homogeneidade entre as variáveis utilizadas neste estudo foi analisada, mediante um teste estatístico denominado de Qui-Quadrado (χ^2) para os dados coletados nesta pesquisa, com intuito de avaliar possíveis associações entre as variáveis em estudo e suas categorias, como descreve Fávero *et al.* (2009). O teste χ^2 caracteriza uma ferramenta de análise sobre dados qualitativos e/ou quantitativos, mediante a verificação de possíveis associações estatísticas entre variáveis e suas categorias. Neste contexto, o teste Qui-Quadrado verifica se existe homogeneidade entre as categorias (Equação 1.1), ou teste de associação entre as variáveis (Equação 1.2), em termos de significância estatística, mediante a avaliação de possível aceitação ou não das seguintes hipóteses.

$$\left[\begin{array}{l} H_0: \text{Os dados da variável são distribuídos de forma homogênea nas categorias;} \\ \textit{versus} \\ H_1: \text{Os dados da variável não são distribuídos de forma homogênea nas categorias.} \end{array} \right. \quad (1.1)$$

$$\left[\begin{array}{l} H_0: \text{As variáveis são independentes entre si;} \\ \textit{versus} \\ H_1: \text{As variáveis não são independentes entre si.} \end{array} \right. \quad (1.2)$$

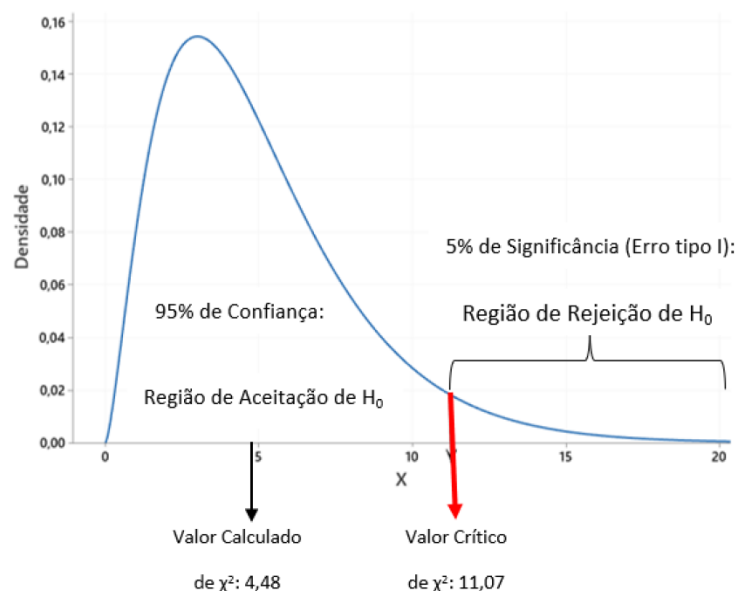
O valor da estatística teste χ^2 dado pela Equação (1.3) é capaz de avaliar as hipóteses apresentadas nas Equações (1.1 e 1.2), como é possível observar em Díaz e López (2007) e, a tomada de decisão do teste considera um nível de significância estatística (α) pré-fixado, por exemplo, $\alpha = 1\%$; 5% ou 10% , que representa na prática a probabilidade de rejeitar a hipótese de homogeneidade ou associação nos testes realizados. O resultado da Equação (1.3) é denominado de valor calculado ($\chi^2_{\text{(calculado)}}$) do teste e, deve ser comparado com o valor tabelado ($\chi^2_{\text{(tabelado)}}$) da distribuição de Qui-quadrado, para α pré-fixado e, relacionado a $n - 1$ graus de liberdade, onde n é o número de observações da variável aleatória. Caso $\chi^2_{\text{(calculado)}} > \chi^2_{\text{(tabelado)}}$ se deve tomar a decisão de rejeitar a hipótese H_0 (Figura 1.2) caso contrário, não se deve rejeitar

a hipótese de homogeneidade ou independência entre as categorias da variável ou entre as variáveis, respectivamente, ao nível de significância α estabelecido a priori no teste estatístico.

$$\chi^2 = \sum_{i=1}^l \sum_{j=1}^c \frac{(O_{ij} - E_{ij})^2}{E_{ij}}, \quad (1.3)$$

onde O_{ij} é a frequência observada e E_{ij} é a frequência esperada para a i -ésima linha e j -ésima coluna da tabela de contingência, l e c indicam a linha e a coluna, respectivamente, da célula que contém a frequência observada. Rejeitando a hipótese H_0 , então, existe dependência (associação) estatística significativa ao nível α entre as variáveis (ou categorias) analisadas, no caso do teste para avaliar associação; ou então, a distribuição das categorias analisadas é homogênea caso deseje-se avaliar a homogeneidade das categorias.

Figura 1.2: Regiões de aceitação e rejeição de H_0 , teste Qui-quadrado, nível de confiança de 95%.



Fonte: Elaborado pela Autora, a partir de dados gerados aleatoriamente por *software* estatístico.

Adicionalmente, as possíveis relações entre as variáveis consideradas neste estudo serão analisadas segundo a correlação linear de Pearson (r), o qual representa uma normalização do coeficiente de covariância e, que possui a finalidade básica de avaliar uma possível relação de causa e efeito entre duas variáveis. O valor de r é definido no intervalo $[-1; 1]$, como pode ser observado em Ramos *et al.* (2013), onde se encontra uma escala de classificação da força e sentido da correlação linear de Pearson. A Equação (1.4) possibilita o cálculo do coeficiente r , e a Equação (1.5) avalia as hipóteses do resultado obtido ser (ou não) estatisticamente diferente de zero, com nível de significância estatística pré-definido. Logo, quando o nível descritivo (p -Valor) do teste for maior que α , se deve tomar a decisão de não rejeitar H_0 , caso contrário,

rejeita-se H_0 e, a correlação de Pearson é estatisticamente diferente de zero, tornando a relação de causa e efeito entre as variáveis válida ao nível de significância geralmente dado por $\alpha = 5\%$.

$$r = \frac{E(XY) - E(X)E(Y)}{\sqrt{\text{Var}(X) \times \text{Var}(Y)}}, \quad (1.4)$$

onde, X e Y são as variáveis que se deseja avaliar possível relação estatística de causa e efeito; $E(XY)$, representa o valor esperado (média) do produto entre as variáveis X e Y ; $E(X)$, $E(Y)$, indica a média de X e Y , além de $\text{Var}(X)$ e $\text{Var}(Y)$ denotar a variância de X e Y , respectivamente.

$$\left[\begin{array}{l} H_0: r = 0 \text{ (Não existe relação de causa e efeito entre as variáveis } X \text{ e } Y\text{);} \\ \textit{versus} \\ H_1: r \neq 0 \text{ (Existe uma relação de causa e efeito entre as variáveis } X \text{ e } Y\text{).} \end{array} \right. \quad (1.5)$$

Quando há interesse em obter informações sobre alguns parâmetros populacionais a priori desconhecidos, como por exemplo, a média de uma população em relação a características (variável) de interesse, a estatística de teste *t-Student* (t_0) surge como uma solução eficiente, pois, possui a finalidade de avaliar uma possível equivalência numérica entre médias de dois grupos (amostras) distintas. O desenvolvimento para definir a equação de t_0 é encontrado em Bussab e Morettin (2017). A Equação (1.6) viabiliza o cálculo de t_0 e, a Equação (1.7) testa as hipóteses de igualdade entre as médias, ou não, a um nível pré-estabelecido de significância (α). Neste contexto, caso o *p-Valor* deste teste seja maior que α , se deve tomar a decisão de não rejeitar H_0 , o que leva a igualdade estatística entre as médias das amostras, caso contrário, rejeita-se H_0 e então, as médias são estatisticamente diferentes entre si, ao nível α de significância, geralmente adotando-se $\alpha = 5\%$.

$$t_0 = \frac{\bar{x}_1 - \bar{x}_2}{\sqrt{S_p^2 \times \left(\frac{1}{n_1} + \frac{1}{n_2}\right)}} \quad (1.6)$$

onde, \bar{x}_1 e \bar{x}_2 representa a média da amostra 1 e 2, respectivamente, S_p^2 é a variância combinada das amostras n_1 e n_2 .

$$\left[\begin{array}{l} H_0: \bar{x}_1 = \bar{x}_2 \text{ (As médias das duas amostras são iguais entre si);} \\ \textit{versus} \\ H_1: \bar{x}_1 \neq \bar{x}_2 \text{ (As médias das duas amostras são diferentes entre si).} \end{array} \right. \quad (1.7)$$

Devido a necessidade de identificar características populacionais geralmente desconhecidos, tais como, a variância populacional relacionada a variáveis de interesse, quando

não é exigido que os dados observados sigam uma distribuição de probabilidade normal, o teste de Bonett surge como solução com a finalidade de testar se estatisticamente há equivalência numérica entre as variâncias das diferentes subpopulações avaliadas. O valor teste de Bonett é definido com mais detalhes em Bussab e Morettin (2017). A Equação (1.8) representa as possíveis hipóteses de igualdade ou não entre as variâncias, a um nível de significância pré-estabelecido. A tomada de decisão neste teste é idêntica aos testes das Equações (1.3, 1.4 e 1.6), isto é, se o nível descritivo é maior que α , não se deve rejeitar H_0 , o que resulta na igualdade das variâncias das duas amostras, caso contrário, rejeita-se H_0 e então, as variâncias são estatisticamente diferentes entre si, a um nível de significância, por exemplo, $\alpha = 5\%$.

$$\left[\begin{array}{l} H_0: \sigma_1^2 = \sigma_2^2 \text{ (As variâncias das duas amostras são iguais entre si);} \\ \textit{versus} \\ H_1: \sigma_1^2 \neq \sigma_2^2 \text{ (As variâncias das duas amostras são diferentes entre si).} \end{array} \right. \quad (1.8)$$

1.7 REVISÃO DE LITERATURA

A compreensão do termo *lavagem* de dinheiro está ligada diretamente a ideia da expressão em inglês “*follow the Money*” que na língua portuguesa significa “siga o dinheiro”, apontado como um dos princípios basilares nas investigações de ocultação e dissimulação de bens, direitos e valores. A expressão, segundo Woodward e Bernstein (2014), ficou conhecida e popularizada durante a investigação jornalística conduzida por eles no famoso escândalo do Caso Watergate, na primeira metade de década de 1970. O citado caso tratava de uma denúncia sobre espionagem e sabotagem montado dentro da própria Casa Branca, resultando na renúncia do presidente Richard Nixon, no ano de 1974.

Ainda, em 1974, sem uma ligação direta com o Caso Watergate, surgiu o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, conhecido mundialmente apenas como Comitê de Basileia composto por 45 autoridades monetárias e supervisoras de 28 jurisdições diferentes, voltadas para a discussão e a elaboração de recomendações de cooperação bancária, objetivando o fortalecimento e solidez do sistema financeiro. Já no ano de 1988, o Comitê apresenta os princípios norteadores de suas ações, destacando entres eles: prevenção das instituições bancárias para combater transações ilegítimas, assegurar a pronta cooperação com as autoridades e a identificação dos clientes.

De forma pioneira, por meio da Convenção de Viena em 1988, buscou-se uma articulação entre os países que ratificaram o tratado no sentido da importância das nações de providenciarem na legislação pátria, a criação de um tipo penal voltado para a responsabilização dos criminosos envolvidos com a ocultação dos bens e ou valores decorrentes do tráfico internacional de drogas. O Brasil ratificou a Convenção de Viena em 1991, mediante o decreto nº 154/1991, contudo a promulgação do tratado somente ocorreu em 2009, por intermédio do Decreto nº 7.030.

Verificou-se, com a entrada em vigor da Convenção de Viena, uma maior necessidade de cooperação entre as nações e demais instituições do mundo no combate à *lavagem* de dinheiro. Destaca-se a criação de organismos internacionais voltados para o desenvolvimento de ações estratégicas nesta seara, como o surgimento do GAFI, mais conhecido pela sigla em inglês FATF (*Financial Action Task Force*), que entre o rol amplo de recomendações tinha como atividades principais o enfrentamento à *lavagem* de capitais, regulação do sistema financeiro com ênfase no combate ao terrorismo e o fomento à cooperação internacional objetivando o confisco dos lucros do crime.

Em continuidade, como política *antilavagem* de dinheiro implantada pelo mundo ressalta-se, em 1990, a Convenção de Estrasburgo que realçava a implantação de medidas no enfrentamento à *lavagem* de dinheiro, porém com foco nas medidas de busca, apreensão e confisco dos produtos destes delitos. Segundo Fonseca (2021), um ponto de destaque para a convenção foi a ampliação do rol de crimes antecedentes quando comparada com a de Viena, uma vez que não estava restrita apenas aos produtos do tráfico internacional de drogas, e sim, outros delitos que traziam benefícios econômicos para os seus infratores.

A instalação no Brasil em 1991 do Escritório de Ligação e Parceria da UNODC (*United Nations Office on Drugs and Crime*), foi outra medida de extrema importância para entrada do país no panorama internacional das políticas de enfrentamento ao crime organizado e a *lavagem* de dinheiro. Apesar da sede da UNODC está em Viena, na Áustria, o escritório está presente em Brasília/DF possuindo representantes em todos estados da federação. A principal política do UNODC é oferecer aos estados-membros assistência em diversas áreas com destaque para o combate à corrupção, *lavagem* de dinheiro, gestão e recuperação de ativos.

A relevância das medidas de combate a este tipo de delito ganhou força com a criação em 1995 do Grupo Egmont, composto inicialmente por 24 Unidades de Inteligência Financeira

(UIFs). O objetivo principal do grupo era promover a implantação e a expansão de uma rede de cooperação formada pelas unidades de inteligência de diversos países do mundo. O Brasil é representado no grupo pelo COAF desde 1999, totalizando hoje a participação de 147 UIFs que fazem parte do citado grupo.

Nesse contexto, em 1998, o Brasil apresenta a sua primeira legislação completa e voltada, exclusivamente, para a criminalização da *lavagem* de dinheiro e da ocultação de bens, direitos e valores que seriam oriundos de certos delitos previstos em um rol taxativo. A Lei nº 9.613/1998 preocupou-se não apenas com a definição do tipo legal apresentando aspectos relevantes sobre a parte processual da matéria, principalmente, no que se refere as medidas de busca, apreensão e sequestro de bens constituindo medidas eficientes de prevenção e repressão penal, bem como a possibilidade de ressarcimento do dano causado. A lei ressalta ainda na sua parte administrativa a criação do COAF e regula o seu funcionamento.

Ademais, em 2000, tem-se a Convenção de Palermo apontada como um marco relevante nas políticas de combate a este tipo de criminalidade, uma vez que tratou em artigos específicos sobre a criminalização da *lavagem* do produto do crime, medidas para combater a *lavagem* de dinheiro e a criminalização da corrupção. A convenção buscou ratificar a importância da cooperação de cada estado parte envolvido, como das autoridades responsáveis pelas comunicações das operações financeiras suspeitas. O Brasil promulgou a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, mediante o Decreto nº 5.015/2004.

As ações de enfrentamento à *lavagem* de dinheiro ganham força quando há o envolvimento dos diversos órgãos e setores do mercado financeiro, nesse sentido, pontua-se o papel dos bancos, em especial, das maiores instituições do mundo com o objetivo de desenvolver estruturas e recomendações para a gestão de riscos de delitos econômicos. Em 2000, surgiu o “*The Wolfsberg Group*” composto dos 13 maiores bancos mundiais visando desenvolver diretrizes de combate à *lavagem* de dinheiro para os bancos privados.

No ano de 2003, a Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção mais conhecida como a Convenção de Mérida apresentou diversos avanços com destaque à corrupção econômica, crime organizado e lavagem de dinheiro. O Brasil promulgou a convenção mediante Decreto nº 5.687/2006, priorizando prevenir e combater a corrupção, fortalecendo medidas de prevenção à *lavagem* de dinheiro, cooperando com organismos nacionais e setor privado.

Ainda no ano de 2003, o Brasil exerceu um passo importantíssimo na política de prevenção à lavagem de capitais com a criação da rede de articulação denominada de Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), composta pela junção de diversos órgãos dos poderes legislativo, judiciário e executivo das mais variadas esferas, seja federal, estadual e municipal. Os principais resultados apresentados pela ENCCLA ao longo desses anos foram a criação do PNLD, a criação e replicação do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro e a Elaboração do Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção.

As Ações da ENCCLA foram sempre voltadas para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes no enfrentamento à *lavagem* de dinheiro, inclusive um dos objetivos da rede nas Ações de 2004 foi o de desenvolver no Brasil uma cultura de combate a este tipo de delito. Nesse contexto, nas Ações de 2005, a ENCCLA apresentou como uma de suas metas a inclusão nos currículos acadêmicos de estudos sobre a criminalidade organizada transnacional com ênfase na *lavagem* de capitais e recuperação de ativos.

A ENCCLA apresentou como uma de suas metas nas Ações de 2006, justamente, o desenvolvimento de um sistema que pudesse produzir estatísticas sobre procedimentos investigatórios criminais, denúncias, sentenças, condenações e apreensões relacionadas com operações investigativas envolvendo *lavagem* de dinheiro no âmbito federal e estadual.

Destaca-se, no ano de 2011, a Recomendação 01/2011 da ENCCLA que tinha como propósito criar delegacias especializadas na estrutura das policiais judiciárias voltadas para as investigações das práticas de corrupção. A rede recomendava que às Secretarias de Segurança Pública e as Secretarias congêneres dos Estados e do Distrito Federal fomentassem a criação de Unidades Especializadas na repressão à prática de atos de corrupção, compreendidos os crimes contra a administração pública, tipificados no código penal e em leis extravagantes.

No ano de 2012, com a publicação da Lei nº 12.683/2012, procedeu-se com diversas alterações na Lei nº 9.613/1998, com o objetivo de tornar mais eficiente a persecução criminal dos crimes de *lavagem* de dinheiro. Entre as alterações mais significativas promovidas pela lei em questão foi a revogação do rol taxativo referentes aos delitos apontados como antecedente da *lavagem* de capitais, desta forma, com a entrada em vigor da nova lei qualquer crime ou contravenção penal poderá ser antecedente do delito de lavagem de capitais. Com essa alteração o Brasil entra para a terceira geração de leis ou sistema total, segundo Bonfim e Bonfim (2008), a mudança alinha o país com outras nações como França, Suíça, Argentina e México.

No ano de 2018 visando atender a Recomendação 01/2011 da ENCCLA, destaca-se no contexto regional a criação da DEILD, subordinada a Diretoria de Polícia Especializada (DPE), pela Polícia Civil do Estado do Pará, usando da Portaria nº 55/DGPC/GAB/DIVERSOS, de 07 de maio de 2018. A DEILD com circunscrição em todo o território estadual tinha como foco investigativo a apuração de ações que importassem em *lavagem* ou ocultação de bens, direitos e valores e recuperação de ativos ilícitos.

Ainda, no ano de 2018, teve-se a Resolução nº 005, do CONPC, de 15 de agosto de 2018, que entre outras determinações para as policiais judiciárias trouxe como diretriz institucional a criação de uma unidade policial específica voltada ao combate à corrupção e ao crime organizado decorrente dela.

Neste contexto, no ano de 2019, a Polícia Civil do Estado do Pará buscando atender os preceitos do CONPC, bem como a necessidade de reestruturação da DEILD resolveu instituir a DECOR, por meio do Decreto nº 89 de 06 de maio de 2019, sendo composta pelas seguintes unidades: Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD); Divisão de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária (DOT) e a Divisão de Repressão à Corrupção e ao Desvio de Recursos Públicos (DECORD).

Em 2020, novamente a nível regional, tem-se a Lei Ordinária Estadual nº 9.014/2020 que regulamenta a destinação de bens, valores e direitos oriundos de ilícitos relacionados aos crimes de *lavagem* de capitais para órgãos da Polícia Civil. A legislação estadual reforça o entendimento no que concerne à destinação e a utilização dos recursos pelos órgãos estaduais incumbidos da prevenção, investigação e combate aos crimes de *lavagem* de dinheiro.

CAPÍTULO 2 – ARTIGOS CIENTÍFICOS

2.1 Artigo 1 – Publicado na Revista IJDR



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 11, Issue, 04, pp. 46499-46501, April, 2021

<https://doi.org/10.37118/ijdr.21667.04.2021>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

STATE AND PUBLIC SAFETY: LOOKING AT BRAZIL IN THE CONTRACTUALIST AND FOUCAULTIAN PROPOSALS

^{1*}Alexandre do Nascimento Silva, ²José Gracildo de Carvalho Júnior
and ³Andrea Bittencourt Pires Chaves

¹Student in the Post-Graduation Program in Public Security, Federal University of Pará, Belém-Pará-Brazil

²PhD of Electrical Engineering (UFPA) and Professor at UFPA, Belém-Pará-Brazil

³PhD of Sustainable Development of the Wet Tropics (UFPA) and Professor at UFPA, Belém-Pará-Brazil

ARTICLE INFO

Article History:

Received 08th January, 2021
Received in revised form
17th February, 2021
Accepted 28th March, 2021
Published online 30th April, 2021

Key Words:

Safe Life, Social Thought,
Punishment and Social Contract.

*Corresponding author:

Alexandre do Nascimento Silva

ABSTRACT

The trajectory of humanity is traced in the search for a safe life and in the course of the history of social thought proposals for State action in promoting social safety were built. The purpose of the article now presented was to return to classic contractualist thinking and Michel Foucault to analyze the Brazilian reality. The result showed the difficulty of the Brazilian State in implementing its constitutional precept and guaranteeing a safe life for its population. It is concluded that the Federal Constitution, a contract placed for social guarantees, is restricted to the role and, in the 21st century, Brazil did not leave the condition of punishment of bodies by torture, narrated by Foucault.

Copyright © 2021, Alexandre do Nascimento Silva et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Alexandre do Nascimento Silva, José Gracildo de Carvalho Júnior and Andrea Bittencourt Pires Chaves. 2021. "State and public safety: looking at Brazil in the contractualist and foucaultian proposals", *International Journal of Development Research*, 11, (04), 46499-46501.

INTRODUÇÃO

Dealing with Public Safety is always a great challenge for scholars in the area, as well as for all professionals who dedicate themselves, everyday, to the fight against criminality, be it organized or not; as well as, intervening in the various social disturbances due to the State's failure to act in areas such as education, work, food, health, leisure, among others. Despite the aforementioned point of view, the origin of this discussion pervades the relationship of human beings with others and their goods, being more specific, in relation to the property itself. The concern with private property has always been something that has bothered the mankind and has led the humanity to fight great battles to make possible to keep the possession and control of material goods. For the English philosopher John Locke (1632/1704), private property is seen as a natural right, in equivalence to other rights, such as life and freedom. However, Locke (1978) emphasized that a property would be fair and valid only to the extent that it helped the human being in existence and in his own livelihood. Therefore, humans were not allowed to exacerbate possession that would undermine the natural rights of other human beings. However, the human trajectory was followed by struggles and disputes in the

middle of the scenario of oppression and exacerbation of violence between peoples. Among countless wars waged by humanity, the struggle for land is still recurrent. Throughout history, often immersed in democratic relations, social movements of landless rural workers are still subjected to scenarios of violence, in the midst of battles and bloodshed, in the process of disputing the occupation of land necessary for their existential reproduction which should be achieved through fair land reform, thus seeking to achieve the purpose proposed by Locke (1978). However, the struggle of human beings is not restricted to land ownership, and therefore, other conflicts afflict the mankind and distance it from the possibility of a safe existence. The situation experienced by humanity raises another discussion, namely, the representativeness itself in a system that along the years was forged democratic. For Chomsky (2005), a true democracy does not exist, because capital is in the hands of a few, not many, and it is money, not political power itself, that is the center of our societies. The reality lived by humanity is reflected in Brazil and demonstrates the distance of human beings in sharing a world with social justice and in the intention of understanding the intricacies of public safety institutions in the protagonism of a safe existence is what the present analysis discusses the classic contractualist thinking and Michel Foucault's theory about the role of the State in guaranteeing social safety.

RESULTS

It is known that it is the nature of human beings, in the course of their existence, the concern with personal and patrimonial safety, which is often exercised individually, seeking to guarantee physical and patrimonial integrity. According to Foucault (2019), in ancient Rome emerged the first Corporation structured as a police body, through the centuries, a group formed by men recruited from the Roman Army, who became part of an organized and militarized police corp, whose mission was to carry out the patrolling cities. In his main book, *The Prince* (1532), Niccolò Machiavelli (1469/1527) already said that "without something to command and dominate, conflict and anarchy will reign". The Italian thinker pointed out that the main foundations of all states, both new and old or mixed, are good laws and good weapons. Since he served the Republic of Florence, Machiavelli (2010) has always considered necessary that political and military power establish a unity and that weapons, in his view, served as an instrument to provide the concrete life of laws. According to the author, in order to constrain human beings to a certain conduct, established by good laws, the prince (governor) needed to have an instrument of force and this must be materialized in good weapons. Therefore, with this vision, Machiavelli (2010) made it clear that good laws were not enough to guarantee the order and discipline so desired by the prince, and yes, there was a need of a State in which good weapons were present as a way to promote an effective political action, including, being pointed out as an essential condition for the existence of the principality.

Contributing to the discussion of safe life, it is also necessary to deal with the state of nature approached by Hobbes (1588/1679) in *Leviathã* (1983), because for jusnaturalism the human being can do all things using any means to achieve. The English philosopher emphasizes in his book that to exercise safety over the object in dispute, the human being uses force to maintain possession over the good, often resorting to the use of violence, resulting in the well-known phrase "man is the wolf of the man himself". Thus, for Hobbes (1997), there was a need to regulate these relationships by imposing respect and order, as a guarantee of coexistence with others through mutual help relationships. However, this role should belong to the State, based on what he called the social contract, where there would be the replacement of the unlimited power of man by the power of the police, abolishing natural law by juspositivism. It is observed with the idea of the social contract the necessity of a third party, in this case the State, to regulate the relations between human beings and between them and the political entity. It is worth mentioning that for the main contractual philosophers the purpose of the emergence of the State is seen differently, because for Hobbes (1997) the main idea was to preserve one's own life, however for Locke (1978) the objective would be to preserve property and for Rousseau (1978), concluding the contractualist thinking, the idea was in the preservation of civil liberties. So, the idea of the police or of the police power itself arose from the need for the State to intervene in individual relations as a way of safeguarding and guaranteeing the rights of a community. Therefore, within this meaning, the social pact presented by Rousseau (1978) is the one that best defines the use of police power, not only with a focus on controlling individual freedoms, but rather, reinforcing citizenship ideals with the promotion of isonomy and of democracy among human beings. It is important to highlight in this process of domination and social control the great book of Michel Foucault (1926/1984), entitled "Discipline and Punish" (1987), which sought to present the process of social control exercised by the monarch until the beginning of the 18th century. The book is divided into four parts: the torture; the punishment; discipline and prison.

In the first chapter entitled "The body of the condemned" (Foucault, 1987), the ritual of cruelty to which those accused of crimes were subjected is astonished, because the most important thing there was to demonstrate the "power of the monarch" in solving possible deviations in conduct, practiced by any member of the people who decided to go against their norms and determinations. The

punishments did not cease with the death of the condemned person, but were always followed by acts of extreme perversity against the physical body without life, as if the error committed was connected with the body. Furthermore, it is in the part that deals with discipline that Foucault's book (1987) shows the control exercised by the government over its governed. In the French philosopher's analysis of the disciplinary system, prison should follow the same line of training to which the military, students and priests are subjected. The objective would be a greater control of the sovereign over the free time, not only of the prisoners, but of all those who somehow attempted against his power. *Discipline and Punish* (1987) represents prison as an institutional model of disciplinary society acting on the most valuable asset of any individual, that is, their freedom. In the aforementioned book, prison is seen as an excellence penalty that affects everyone equally, since it acts on the deprivation of liberty, having in itself the same "price" for any individual. What is interesting in this respect is the correlation produced between the punishment applied in days, months and years, with the time of serving the sentence, as a form of social reparation and most importantly the idea of "paying the debt" by the condemned. Obviously, the system of imprisonment mentioned by Foucault (1987) must be seen as an evolution in serving the sentence due to its more humanitarian ethos, however, it cannot be dissociated from the need for social control carried out by the State. Thus, the transformation of the means of production and the need to preserve the goods and interests of the bourgeois class justify development through the aspect of humanizing the penalty, while maintaining the idea of prison.

DISCUSSION

In Brazil, the role of the State for the promotion of social security and social control is set out in the Federal Constitution (1988) in its Chapter III of Title V, dedicated to the Social Defense of the State and Democratic Institutions, to address the theme of Security Public. The Citizen Constitution declares that public safety is duty of the State, the right and responsibility of all and aims at the preservation of public order, the safety of people and property. The Brazilian constitutional precept strengthens the tradition of classical thought in the contractualist approach, presenting in the centralized figure of the State the instrument for social order and punitive control. However, the social scenario distances reality from the constitutional terms arising in Brazil presents a dangerous compromise of democratic foundations. These are challenges for the Brazilian State to guarantee socioeconomic development and social security. The role of the State makes a decisive contribution to social dynamics and there are several examples in the trajectory of humanity. This discussion has spanned centuries with multiple propositions about the specific forms of action of the State in promoting prosperity and the common good. Brazil has already advanced in the legal instrument, in the Citizen Constitution (1988), a basic document for national democracy, it remains to make its mechanisms work and to promote social justice with a safe life for its population, reaching the intricacies of the struggle for the land loaded with symbolism from the right to guarantee the means of human reproduction (Cardoso, 2012) to the rights of the prison population still violated by the supplicant condition, distant from human rights as explained by Foucault (1987, p. 18): "Therefore, a 'supplicant fund remains in modern criminal justice mechanisms - a fund that is not entirely under control, but is involved, more and more widely, by a penalty of incorporeal".

CONCLUSION

The *Prince* of Machiavelli (2010) is undoubtedly a must-read for anyone dedicated to the exercise of governance. Despite it has been written in the 15th century, it remains very up to date, as he tries to present things as they are instead of trying to align political life with some ethical or spiritual ideals. How to justify in Brazil in the 21st century the figure of a president who governs with the following slogan: "Brazil above everything and God above all" (Personal

information, 2020). The idea of the "divine right" or "natural right" of monarchs to rule was already rejected by John Locke and Thomas Hobbes, because for them sovereignty was with the people, however they accepted that the ruler could receive the consent to govern. Brazil in the 21st century has a relative popular sovereignty, because in the face of the dissatisfaction of some, impeachment is applied as a solution to put in power those who can represent the interests of the ruling class. The punitive system presented by Foucault (1987) is still a model of imprisonment used by the State to exercise its social control. The State tries to convey the idea that the objective of the system is only to correct and reform the offender, and never to apply only punishment. However, in Brazil in the 21st century we are not only punished, on the contrary, it is believed that we are in the period of torture since massacre, charred bodies, torture and other capital punishment are common in prisons in our prison system.

REFERENCES

- CABRAL, João Francisco Pereira. (2020). "Hobbes e o estado de natureza"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/hobbes-estado-natureza.htm>.
- CARDOSO, Lucimeire. A Luta pela Terra e na Terra. Dissertação (Mestrado em Geografia) Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais, 2012.
- CHOMSKY, Noam. (2005). Understanding Power: The Indispensable Chomsky. ed. Peter Rounds Mitchell e Jonh Schoeffel. Nova York: New Press, 2002.
- Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico.
- FOUCAULT, Michel. (1987). Vigiar e punir: nascimento da prisão (Tradução de Raquel Ramalheite) Petrópolis: Vozes.
- FOUREAUX, Rodrigo. (2019). Segurança Pública. Salvador: Juspodivm.
- HOBBS, Thomas. (1983) Leviatã. Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. (Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva) 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- LOCKE, John. (1978). Carta acerca da tolerância e outras obras. São Paulo: Abril Cultural.
- MAQUIAVEL, Nicolau. (2010). O Príncipe. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. (1978). Do Contrato Social. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

2.2 ARTIGO 2 – Submissão à DILEMAS - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social

The Civil Police of the State of Pará in Actions to Combat Organized Crime and Money Laundering

Alexandre do Nascimento Silva

Universidade Federal do Pará, Belém, PA, Brasil

José Gracildo de Carvalho Júnior

Universidade Federal do Pará, Belém, PA, Brasil

O presente artigo teve por propósito realizar uma abordagem sobre as ações da Polícia Civil do Estado do Pará no enfrentamento da criminalidade organizada e da *lavagem* de dinheiro, considerando a evolução legislativa da matéria e seus reflexos na atuação da investigação policial no estado. O estudo é realizado considerando os 30 (trinta) procedimentos que foram tombados e que estão em andamento na Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro, no biênio de 2019 a 2020. Como propósito principal, este trabalho destacou a importância das investigações policiais conduzidas pela Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro, com foco na *lavagem* de capitais e sua relação com o crime antecedente, assim com outros dados fornecidos relacionados com as pessoas envolvidas na investigação, número de procedimentos instaurados e as cautelares representadas no curso das investigações. O estudo foi realizado por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória que se propõe ao aprimoramento de ideias, assim como apresentar uma visão mais ampla possível do fato analisado, com abordagem qualitativa. Depreende-se que, os avanços nas investigações de combate à criminalidade organizada e à *lavagem* de dinheiro já evoluíram bastante, contudo necessita-se de investimentos na capacitação e formação dos policiais que trabalham nesse tipo de investigação.

Palavras-chaves: Organização Criminosa, Ocultação, Patrimônio, Inquérito Policial.

The present article aimed to carry out an approach on the actions of the Civil Police of the State of Pará in confronting organized crime and *money laundering*, considering the legislative evolution of the matter and its effects on the performance of the police investigation in the state. The study is carried out considering the 30 (thirty) procedures that were listed and that are in progress in the Division of Repression of Money Laundering, in the biennium of 2019 to 2020. As main purpose, this work highlighted the importance of police investigations conducted by the Division of Repression of Money Laundering, focusing on money laundering and its relationship with the previous crime, as well as other data provided related to the people involved in the investigation, number of procedures instituted, and precautionary procedures represented during investigations. The study was carried out through a bibliographic and documentary research of exploratory nature that proposes to improve ideas, as well as present a broader view possible of the analyzed fact, with a qualitative approach. Advances in investigations to combat organized crime and the use of money have already evolved a great time, but investments are needed in the training and training of police officers working in this type of investigation.

keywords: Criminal Organization, Concealment, Assets, Police Investigation.

INTRODUÇÃO

Como é sabido sempre foi uma preocupação do ser humano desde os tempos mais remotos as questões concernentes ao patrimônio e aos bens acumulados, sejam os recebidos por herança ou dote; ou ainda, os que foram resultados da ascensão patrimonial feita pelo próprio indivíduo. Para Gonzaga (2017), a questão tem ligação com o próprio direito natural onde era permitido apossar-se e acrescentar ao seu patrimônio os bens que julgar úteis à sua existência, cumprir as promessas feitas e não prejudicar a outrem.

Nesse contexto, para garantir que as posses não fossem violadas veio a necessidade de que o direito estatal, usando do poder de polícia pudesse de algum modo garantir aquilo que o direito natural já estabelecia na sua universalidade. De acordo com Giulian (2002), na Roma Antiga surgiu o primeiro corpo de homens como um organismo policial, denominado de Centúrias. Tal grupamento era formado por homens recrutados do Exército Romano que passavam a compor um corpo de polícia organizado e militarizado, os quais tinham como missão realizar o patrulhamento das cidades.

Caetano (2012), destaca que na Idade Média verificou-se uma desarticulação e um retrocesso da polícia enquanto instituição pública com as funções atinentes ao controle social, que desde a Antiguidade eram exercidas pelo que se chamava de polícia pública. Segundo o autor, esse controle passou a ser exercido pela própria vítima, pelo grupo familiar ou por forças particulares, sendo uma espécie de “milícia privada” como observamos dos dias atuais, porém aquelas eram mantidas pelos nobres em suas terras.

Brodbeck (2010), essa visão da polícia começa a ser vista de modo diferente com a transição para os primeiros anos da Renascença, pois sobreveio a ideia de que a persecução criminal não atinge apenas o indivíduo, e sim uma afronta ao corpo social exigindo uma solução que não fosse restrita à vingança privada que tanto destaque teve na antiguidade.

Consoante Foucault (1987), a polícia e a justiça devem andar juntas como duas ações complementares em um mesmo processo – a polícia assegurando “a ação da sociedade sobre cada indivíduo”, a justiça, “os direitos dos indivíduos contra a sociedade”; assim cada crime virá à luz do dia, e será punido com toda certeza. O poder policial deve ser exercido sobre praticamente tudo, é o que ele denomina de “massa dos acontecimentos”, dos comportamentos,

das opiniões, ou seja, de tudo o que acontece, inclusive, aponta que o objeto da polícia são essas “coisas de todo instante”, essas “coisas à-toa”.

Outro aspecto relevante era de que o papel da polícia estava muito mais relacionado com a questão da disciplina do que com a segurança pública propriamente dita, pois para ele o soberano que tivesse uma polícia disciplinada acostumava o povo à ordem e às determinações que partiam da coroa, logo cabendo as forças policiais agirem somente sob os espaços não disciplinados da sociedade (Foucault/1987).

O livro “Vigiar e Punir” foi publicado por Michel Foucault na década de 70, contudo em pleno século XXI, é possível verificar a ideia de punição dos corpos como meio corretivo para os indivíduos que resolvem desacatar o poder de polícia. A morte por asfixia mecânica de Genivaldo de Jesus Santos, de 38 anos, que sofria de distúrbios mentais, após a abordagem realizadas por agentes da Polícia Rodoviária Federal, no último dia 25/06/2022, na cidade de Umbaúba/SE, demonstra justamente a “ostentação dos suplícios” descritos na primeira parte da obra de Foucault.

Contudo, a atividade policial objeto do presente artigo não é a ostensiva, e sim, o serviço prestado pelo policiamento investigativo que fica a cargo das polícias judiciárias brasileiras. O nascimento da Polícia Civil data do ano de 1841, com a criação da Secretaria dos Negócios da Justiça e tinha como chefe de polícia, o Conselheiro Rodrigo Antônio Monteiro de Barros (PCSP/2022).

Em 1842 surgiu o cargo de delegado de polícia com o objetivo de tornar a profissão reconhecida, tanto no aspecto legal como nas questões relacionadas com a carreira e a remuneração. Ganhou destaque no cenário nacional o paulista José Cardoso de Almeida, chefe de polícia no governo do Presidente Rodrigues Alves, apontado como o pioneiro na estruturação da polícia estabelecendo um aparelhamento policial centralizado e eficiente para a recém proclamada República do Brasil (PCSP/2022).

DESENVOLVIMENTO

Hodiernamente, a atividade policial investigativa ganhou grande destaque, seja pela internet com o alcance massivo das redes sociais que colocam a polícia mais próxima do cidadão, ou, simplesmente, pelas notícias que são veiculadas na mídia de uma forma geral.

Nesse aspecto, grandes operações policiais como “Mensalão” (2005), “Lava Jato” (2014) e “Zelotes” (2015) ganharam destaque justamente pela abordagem do tema da criminalidade organizada e da *lavagem* de dinheiro, tendo seus principais alvos pessoas com alto poder aquisitivo.

Assim, com o avanço da criminalidade organizada e o aperfeiçoamento das técnicas de *lavagem* ou ocultação de patrimônio, verificou-se que seria imprescindível uma mudança de paradigma por parte das polícias judiciárias no enfrentamento desta modalidade delituosa. Por conseguinte, as investigações policiais não poderiam dar enfoque unicamente para as condutas ligadas ao crime antecedente já que o financiamento do crime e os resultados econômicos alcançados pela organização criminosas precisariam de algum modo serem combatidos pelas forças policiais.

De início a atividade de conceituar organização criminosas por meio de um disposto legal não foi uma das tarefas mais simples, pois segundo Masson e Marçal (2018) dentro do conceito legal é possível que se verifique a existência de variadas formas sobre o entendimento do que seja a criminalidade organizada, não havendo um consenso em virtude da complexidade e controversa que gira em torno do assunto.

Nesse ponto, destaca-se que a primeira legislação no Brasil a tratar sobre o tema foi a Lei nº 9.034/1995, posteriormente, modificada pela Lei nº 10.217/2001, que falava sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, sem trazer o mais relevante que seria o de apresentar uma definição legal para o delito e a tipificação das condutas.

Como exemplo dessa incongruência legislativa, o art. 1º da citada lei já com alterações promovidas pela lei publicada no ano de 2001, menciona que a nova legislação define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organização ou associações criminosas de “qualquer tipo”. Por este motivo, Gomes (2013) defendia a perda da eficácia de todos os dispositivos legais da Lei nº 9.034/1995, justamente, devido à ausência do conceito sobre organização criminosas e pelo fato do legislador apenas incluir todas as formas de associação delitiva, fazendo uso inclusive de uma expressão genérica “qualquer tipo”, como forma de ampliar a abrangência da norma criminal.

Nesta conjuntura ganha visibilidade a política interna brasileira em ratificar os tratados internacionais que versam sobre direitos humanos, crime organizado, *lavagem* de capitais, meio ambiente entre outros. Em 2004 houve a promulgação do Decreto Presidencial nº 5.015 que incorporou as normas jurídicas do Brasil a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, popularmente, conhecida por Convenção de Palermo que entre outras inovações significativas, apresentou o conceito do que seria uma organização criminosa.

Obviamente, o Brasil precisava no plano interno conceituar e tipificar o que seria o crime organizado de maneira a evitar a equiparação indevida com outros tipos penais, levando para uma interpretação extensiva em prejuízo do acusado. Ademais, em 2012 entrou em vigor no Brasil a Lei nº 12.694 que tratava sobre o processo e julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas, apesar de trazer o conceito legal no art. 2º, não tipificou organização criminosa permanecendo a lacuna legislativa e, ainda, não revogou a Lei nº 9.034/1995.

A solução para o problema só veio mais tarde com a entrada em vigor no Brasil da Lei nº 12.850/2013, que além de revogar a Lei nº 9.034/1995, definiu organização criminosa discorrendo sobre investigação e procedimento criminal, meios de obtenção de prova, e, sobretudo, tipificou as condutas de “promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa” e outras condutas similares.

Agora com a norma estabelecendo de forma objetiva quais seriam as condutas para o enquadramento no tipo penal, coube a doutrina conceituar o delito com base nos parâmetros legais. Masson e Marçal (2018), nesse sentido enfatiza que o regramento instituído pela Lei 12.850/2003, “considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional”.

Nesse sentido, observa-se que o conceito supramencionado exige a necessidade da presença de quatro elementos essenciais para a sua configuração, quais sejam; associação de quatro ou mais pessoas, divisão de tarefas, vantagem de qualquer natureza e delitos com pena superior a quatro anos. Logo, para a correta tipificação penal na modalidade delituosa faz-se

necessária a presença simultânea dos elementos essenciais, de outro modo poderá estar presente o delito de associação criminosa do art. 288 do CPB.

Cunha (2011), diz que a criminalidade organizada está diretamente ligada a maior ou menor presença das instituições de persecução penal em determinado local, ela envolve tanto os criminosos poderosos, como aqueles que abrem “empresas de fachadas” para a lavagem de dinheiro dos ativos; bem como os chamados de criminosos ordinários ou clássicos que servem como verdadeiros “braços de execução”, na empreitada do crime.

Mendroni (2016), considerando a divisão de tarefa como um dos elementos essenciais para a configuração das organizações criminosas, passou a dividir os crimes de uma forma geral em três categorias; primeiro nível, segundo nível e de terceiro nível. Conforme seu entendimento, a criminalidade organizada e a lavagem de capitais estariam classificadas como delitos de terceiro nível, justamente, pelo foco na lucratividade e visão empresarial do delito.

Desta forma, a atuação das organizações criminosas a nível empresarial tem sido um grande desafio nas investigações conduzidas pelas Polícias Judiciárias do Brasil, seja na esfera Federal ou Estadual. Segundo (FBSP, 2022) o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) informou que o Primeiro Comando da Capital (PCC) tem pelo menos 35.000 integrantes arregimentados em todo o país, com esta estruturação a facção paulista ganhou status de cartel voltada para uma lavagem de dinheiro refinada conectada com outras organizações criminosas existentes em diversos países.

Badaró e Bottini (2019) a lavagem de dinheiro seria o ato ou sequência de atos praticados para mascarar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, valores e direitos de origem delitiva ou contravencional, com escopo último de reinseri-los na economia formal com aparência de licitude. Na sua versão refinada, a *lavagem* é caracterizada pela subjetividade na determinação dos valores envolvidos e o uso de estruturas negociais complexas, de modo que seja possível a realização de operações sofisticadas com alto grau de elaboração jurídica e econômica.

MÉTODOS

Devido esta pesquisa tratar de resultados obtidos pelas operações da Polícia Civil do Estado do Pará contra lavagem de dinheiro, a sua natureza é aplicada face interesse na utilização e consequência dos conhecimentos práticos mediante uma realizada circunstancial (GIL, 2008). Com relação a abordagem do problema de pesquisa se tem um estudo quantitativo, em virtude que os dados serão analisados, interpretados e apresentados mediante estatísticas descritivas e inferenciais com intuito de testar a hipótese científica deste trabalho. Como lócus se tem o Estado do Pará, onde a divisão de repressão a lavagem de dinheiro pode atuar combatendo esta tipificação criminal. A fonte de dados desta pesquisa foi o SISP-WEB2 referente a procedimentos abertos na unidade de código 00606 (todas delegacias da DRLD) e, que foram tombados para apurar o delito constante do Art. 1º da Lei nº 9.613/1998, crime de lavagem de dinheiro, junto a Polícia Civil do Estado do Pará, no período de 06/05/2019 até 31/12/2020. O número total de procedimentos tombados pela DRLD no período foram de 30 (trinta) inquéritos, com destaque para as seguintes informações: ano de instauração; tipo de instauração; crime antecedente; número de pessoas físicas investigadas; número de pessoas jurídicas investigadas; quantidade de medidas cautelares representadas entre outros dados.

Segundo Bussab e Morettin (2017), a análise exploratória dos dados mais utilizadas são as séries estatísticas, conhecidas também por tabelas, que têm por finalidade resumir, em distribuição de frequência, um conjunto de observações, conseguindo expor sinteticamente os resultados dos dados analisados em relação a características como o instante de tempo observado, local, fenômeno e especificação. O coeficiente de correlação linear de Pearson (r) é uma normalização do coeficiente de covariância, que possui a finalidade básica de avaliar uma possível relação de causa e efeito entre as variáveis X e Y . O valor de r é definido no intervalo $[-1; 1]$, como observado detalhadamente em Ramos *et al.* (2013), onde encontra-se a escala de classificação da força e sentido da correlação linear de Pearson. A Equação (1) viabiliza o cálculo do coeficiente r , e a Equação (2) avalia as hipóteses do resultado ser estatisticamente diferente de zero, ou não, a um nível pré-estabelecido de significância (α). Isto é, se o nível descritivo (p -Valor) do teste for maior que α , se deve tomar a decisão de não rejeitar H_0 , caso contrário, rejeita-se H_0 e então, a correlação de Pearson é estatisticamente diferente de zero, tornando a relação de causa e efeito das variáveis X e Y válida ao nível α de significância, geralmente adota-se $\alpha = 5\%$.

$$r = \frac{E(XY) - E(X)E(Y)}{\sqrt{Var(X) \times Var(Y)}}, \quad (1)$$

sendo, X e Y variáveis para avaliar possível relação estatística de causa e efeito; $E(XY)$, representa o valor esperado (média) do produto entre as variáveis X e Y ; $E(X)$, $E(Y)$, indica a média de X e Y , além de $Var(X)$ e $Var(Y)$ denotar a variância de X e Y , respectivamente.

$$\left[\begin{array}{l} H_0: r = 0 \text{ (Não existe correlação entre as variáveis } X \text{ e } Y\text{);} \\ \textit{versus} \\ H_1: r \neq 0 \text{ (Existe correlação entre as variáveis } X \text{ e } Y\text{).} \end{array} \right. \quad (2)$$

Quando há interesse em obter informações sobre alguns parâmetros populacionais a priori desconhecidos, como por exemplo, a média de uma população em relação a características (variável) de interesse, o teste *t-Student* surge como uma solução eficiente, pois, possui a finalidade de avaliar estatisticamente uma possível equivalência numérica das médias entre dois grupos (amostras) distintas. O valor de t_0 é definido detalhadamente em Bussab e Morettin (2017). A Equação (3) viabiliza o cálculo de t_0 , e a Equação (4) testa as hipóteses de igualdade entre as médias, ou não, a um nível pré-estabelecido de significância (α). Neste contexto, caso o *p-Valor* deste teste seja maior que α , se deve tomar a decisão de não rejeitar H_0 , o que leva a igualdade estatística entre as médias das amostras, caso contrário, rejeita-se H_0 e então, as médias são estatisticamente diferentes entre si, ao nível α de significância, geralmente adotando-se $\alpha = 5\%$.

$$t_0 = \frac{\bar{x}_1 - \bar{x}_2}{\sqrt{S_p^2 \times \left(\frac{1}{n_1} + \frac{1}{n_2}\right)}} \quad (3)$$

sendo, \bar{x}_1 e \bar{x}_2 a média das amostras 1 e 2, respectivamente, S_p^2 é a variância combinada das amostras n_1 e n_2 .

$$\left[\begin{array}{l} H_0: \bar{x}_1 = \bar{x}_2 \text{ (As médias das amostras 1 e 2 são iguais entre si);} \\ \textit{versus} \\ H_1: \bar{x}_1 \neq \bar{x}_2 \text{ (As médias das amostras 1 e 2 são diferentes entre si).} \end{array} \right. \quad (4)$$

Devido a necessidade de identificar características populacionais geralmente desconhecidos, tais como, a variância populacional em relação as variáveis de interesse, quando não é exigido que os dados observados sigam uma distribuição de probabilidade normal, o teste de Bonett surge como solução com a finalidade de testar se estatisticamente há equivalência numérica entre as variâncias das diferentes subpopulações avaliadas. O valor teste F-Snedecor é definido em Bussab e Morettin (2017). A Equação (5) representa as possíveis hipóteses de

igualdade ou não entre as variâncias, a um nível de significância pré-estabelecido. A tomada de decisão neste teste é idêntica aos testes citados anteriormente, isto é, se o *p-Valor* é maior que α , não se deve rejeitar H_0 , o que resulta na igualdade das variâncias das amostras, caso contrário, rejeita-se H_0 e então, as variâncias são estatisticamente diferentes entre si, a um nível de significância, por exemplo $\alpha = 5\%$.

$$\left[\begin{array}{l} H_0: \sigma_1^2 = \sigma_2^2 \text{ (As variâncias das amostras 1 e 2 são iguais entre si);} \\ \textit{versus} \\ H_1: \sigma_1^2 \neq \sigma_2^2 \text{ (As variâncias das amostras 1 e 2 são diferentes entre si).} \end{array} \right. \quad (5)$$

A verificação de possível associação estatística ou homogeneidade, entre as categorias de variáveis aleatórias de interesse também é relevante em uma análise quantitativa (BUSSAB e MORETTIN, 2017), onde podem ser realizadas avaliações das características numéricas mediante um teste Qui-Quadrado (χ^2), ao utilizar a Equação 6, suscitando um método que analisa dados qualitativos e/ou quantitativos. Portanto, o teste χ^2 identifica possível existência de homogeneidade entre as categorias (Equação 7), ou testa associação (dependência) entre as categorias das variáveis (Equação 8), mediante uma significância estatística (α) pré-estabelecida (valor de 0 a 100%) nos objetivos da pesquisa face aceitação ou não das hipóteses.

$$\chi^2 = \sum_{i=1}^l \sum_{j=1}^c \frac{(O_{ij} - E_{ij})^2}{E_{ij}}, \quad (6)$$

Sendo, O_{ij} o valor observado e E_{ij} o valor esperado na *i-ésima* linha e *j-ésima* coluna de uma tabela de contingência, *l* e *c* representam a linha e a coluna, respectivamente, onde a célula que contém o valor foi observado. A tomada de decisão no teste será: se rejeita a hipótese H_0 , quando $\chi^2_{(\text{Calculado})} > \chi^2_{(\text{Tabelado})}$, portanto, existe associação (dependência) estatística significativa ao nível α entre as categorias das variáveis avaliadas, caso contrário, não se deve rejeitar a hipótese H_0 do teste implicando em independência (não associação); ou então, a distribuição das categorias analisados não é homogênea caso se rejeite a hipótese H_0 , ou caso contrário, as categorias são homogêneas entre si, quando se deseja avaliar a homogeneidade das categorias.

$$\left[\begin{array}{l} H_0: \text{A variável é distribuída de forma homogênea entre suas categorias;} \\ \textit{versus} \\ H_1: \text{A variável não é distribuída de forma homogênea entre suas categorias.} \end{array} \right. \quad (7)$$

$$\left[\begin{array}{l} H_0: \text{Não existe associação (dependência) entre as categorias das variáveis;} \\ \textit{versus} \\ H_1: \text{Existe associação (dependência) entre as categorias das variáveis} \end{array} \right. \quad (8)$$

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O sucesso de qualquer pretensão investigatória depende primordialmente dos atos realizados na fase pré-processual. Segundo SILVA (2020), apesar de dispensável é muito difícil na prática criminal encontrar ação penal não precedida de um inquérito policial, justamente, por ser uma peça essencial para coleta de provas e o instrumento mais hábil para condensar todos os elementos que gravitam em torno do crime. Desta forma, o ponto de partida para análise dos resultados é a quantidade de procedimentos tombados pela DRLD no biênio de sua criação, sendo que em 2019, foram 17; contra apenas 13, no ano de 2020; obviamente, a redução apresentada no número total de procedimentos foi um reflexo direto da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), resultando no sobrestamento do curso normal de todos os processos judiciais em curso no país.

Ainda, de acordo com a lei de *lavagem* de dinheiro o polo passivo da demanda pode ser ocupado por pessoas físicas e jurídicas de múltiplas camadas, dessa forma o tipo penal deve atingir todas as modalidades de colaboração delituosa. Uma peculiaridade observada na DRLD é que a quantidade de pessoas físicas investigadas é bem superior ao número de pessoas jurídicas. Em 2019, foram 71 pessoas físicas e 45 pessoas jurídicas; no entanto, em 2020, houve uma redução na quantidade total de pessoas investigadas, sendo registrada apenas 39 pessoas físicas e 20 pessoas jurídicas. Uma possível explicação para a quantidade de pessoas físicas investigadas ser superior à de pessoas jurídicas se deve justamente, face a legislação que trata sobre assunto prevê a responsabilidade penal a quem participa de grupo, associação ou escritório ciente da finalidade do estabelecimento ser voltada para ocultação ou dissimulação, ou seja, o foco da lei é na conduta de uma pessoa envolvida e não na atividade original em si.

Os delitos financeiros ou econômicos de uma forma geral não causam clamor social como os crimes praticados com violência ou grave ameaça, apesar de que os danos produzidos por aqueles são tão nefastos quando os gerados por estes. Acredita-se por este motivo que a instauração de IPL “de ofício” pelas unidades que compõe a DRLD seja tão elevado quando comparado com os demais meios de se iniciar a persecução criminal, chegando em 2019, a um

percentual de 83,10% do total das instaurações. Resta pontuar, que as formas de instauração do procedimento policial para apuração de qualquer delito podem ocorrer das seguintes formas: mediante ofício, por portaria; auto de prisão em flagrante delito; requisição do MP ou do Juiz e a requerimento do ofendido. na Tabela 1, é possível identificar que no período de 2019 e 2020, a instauração de processo criminal por ofício, também foi a forma mais utilizada (83,64%) e, as requisições do Ministério Público corresponderam a segunda maior frequência (14,54%).

Tabela 1. Tipos da Instauração de Processo Contra Lavagem de Dinheiro, Estado do Pará, Ano 2019 e 2020.

Tipo de Instauração do Processo	Ano de Instauração do Processo		Total
	2019	2020	
Denúncia Anônima	0 (0,00%)	02 (01,82%)	02 (01,82%)
Ofício	59 (53,64%)	33 (30,00%)	92 (83,64%)
Requisição MP	12 (10,91%)	04 (03,63%)	16 (14,54%)
Total	71 (64,55%)	39 (35,45%)	110 (100,00%)

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de SISP-WEB2.

Badaró e Bottini (2019) afirmam que o delito de lavagem tem uma relação direta com o crime antecedente denominada de acessoriedade material, tal motivo enseja que os fatos que caracterizam a infração penal antecedente devem ser descritos com todas as suas circunstâncias. As alterações promovidas pela Lei nº 12.683/2012 na lei de lavagem de capitais foram de grande importância no aspecto penal, processual e administrativo da norma vigente, contudo a de maior relevância foi a eliminação do rol taxativo de crimes antecedentes que era previsto antes da inovação legislativa. Nesse contexto, observa-se que no biênio apresentado o crime antecedente de maior ocorrência nos procedimentos em apuração na DRLD foram os crimes contra administração pública, destaca-se nesse rol o peculato, a concussão, a corrupção passiva, a prevaricação, entre outros delitos. De acordo com os resultados demonstrados, no ano de 2019, dos inquéritos que apuravam a *lavagem* de dinheiro, um total de 29,41% desses procedimentos tinha como crime antecedente delitos perpetrados contra a administração pública; e no ano de 2020, esse percentual atingiu 35,71%.

A sonegação fiscal aparece em segundo lugar como delito primário de maior incidência nas apurações em 2019, porém no ano de 2020 houve uma diminuição no número de inquéritos em que o crime antecedente era a sonegação, passando a ocupar o segundo lugar a prática de jogos de azar. Dois pontos precisam ser abordados nesse contexto: primeiro, a situação da própria sonegação fiscal que não é alta apenas no Estado do Pará, e sim, no país como um todo onde o faturamento não declarado das empresas atinge a cifra de R\$ 2,17 trilhões

por ano, conforme dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT/2020); segundo, com o isolamento social decorrente da pandemia, verificou-se um aumento das denúncias envolvendo o funcionamento e a instalação de máquinas caça-níqueis em alguns pontos da cidade de Belém.

Como retrato das situações mencionadas acima, ressalta-se a operação policial coordenada pela DRLD, denominada “*Pilsen Premium*” deflagrada em fevereiro 2020, contudo com as investigações iniciadas no ano de 2019. O foco da ação policial foi a *lavagem* de dinheiro tendo como delito primário as fraudes de natureza tributárias praticadas pela Cervejaria Paraense S.A (CERPA). Segundo o Ministério Público Estadual (MPPA), a empresa é uma das maiores devedoras de impostos do estado do Pará, acumulando uma dívida fiscal de aproximadamente R\$ 2 bilhões de reais. A prática de jogos de azar ficou em segundo lugar na condição de crime antecedente de maior incidência na DRLD no ano de 2020, ficando atrás apenas dos crimes contra a administração pública, inclusive com aumento da demanda no período da pandemia. A operação intitulada “*Vegas*” visava combater os locais de jogos clandestinos na cidade de Belém e foi realizada em agosto de 2020, resultando na apreensão de 38 máquinas de caça-níqueis em dois pontos denunciados por meio do Disque-Denúncia 181. Ainda, com destaque para os crimes antecedentes de maior ocorrência, verificou-se no 2019 que o crime de estelionato atingiu 11,76% das apurações da DRLD no ano em tela. Neste sentido, cabe pontuar que já foram realizadas algumas operações pela divisão no sentido de atuar sobre a *lavagem* de capitais com origem no crime de estelionato.

A operação “*Wolf*” resultou na prisão do maior estelionatário do Brasil que somente no estado do Pará fez mais de 500 vítimas em um esquema de fraude financeira milionária. O golpe aplicado tinha como ponto de partida uma empresa que oferecia serviços na área de investimentos com ganhos bem superiores aos praticados no mercado, porém com o passar do tempo o rendimento dos valores investidos não eram concretizados, bem como a devolução dos valores aplicados para as vítimas. A investigação policial conseguiu apreender 150 quilos de gemas minerais rubi coríndon que estavam em poder do acusado e que foram avaliadas em R\$ 30 milhões de reais, a apreensão é apontada como produto da *lavagem* realizado por meio de compras de pedras preciosas (PCSP/2021).

Outra ferramenta à disposição das investigações envolvendo à *lavagem* de capitais é o uso de medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou ainda quando existentes em nomes de interpostas pessoas, popularmente, conhecidos como “laranjas”, conforme previsão legal do art. 4º da lei nº 9.613/1998. Obviamente, o uso de outras medidas cautelares se faz necessária para que seja possível o bloqueio de valores em nome dos investigados, logo as cautelares de afastamento de sigilo, sejam de natureza bancária ou fiscal, representaram no ano de 2019, o total de 77,4%; contra 52,38%, no ano de 2020.

Tabela 2. Quantidade de Crimes contra Administração Pública e Crimes de Estelionato, no Estado do Pará, durante o Ano 2019 e 2020.

Origem do Registro da Informação	Crimes Contra a Administração Pública		
	Tipo de Pessoa Investigada		
Ano de Instauração do Processo	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Total
2019	27 (45,76%)	13 (22,03%)	40 (67,79%)
2020	08 (13,56%)	11 (18,65%)	19 (32,21%)
Total	35 (59,32%)	24 (40,68%)	59 (100,00%)
Origem do Registro da Informação	Crime de Estelionato		
	Tipo de Pessoa Investigada		
Ano de Instauração do Processo	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Total
2019	04 (36,36%)	02 (18,18%)	06 (54,54%)
2020	01 (07,10%)	04 (36,36%)	05 (43,46%)
Total	05 (43,46%)	06 (54,54%)	11 (100,00%)

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de SISP-WEB2.

No universo de 110 processos relacionados a lavagem de dinheiro avaliados neste estudo, um recorte com os crimes contra a administração pública (53,64%) e estelionato (10%) corresponderam a 70 (63,64%) processos, dentre todos os crimes que foram associados à lavagem de dinheiro neste estudo e, que podem ser observados na Tabela 2. Tem-se que tanto os crimes contra a administração pública (67,79%), quanto o crime de estelionato (54,54%), foram cometido em sua maioria no ano de 2019, por pessoa jurídica (59,32%) e pessoa física (54,54%), quanto aos crimes contra a administração pública e estelionato, respectivamente.

Pela análise inferencial dos dados apresentados na Tabela 2, a qual pode ser feita com o auxílio do *Software* Bioestat 5.0 (http://bibcentral.ufpa.br/arquivos/155000/158100/19_158131.htm), mediante o teste estatístico de Qui-quadrado de associação (Equação 6), é possível avaliar a significância estatística das hipóteses dadas na Equação (8). Logo, uma possível associação estatística entre o ano de instauração do processo com os crimes contra a administração pública cometido por pessoa física ou jurídica; e ainda, possível associação estatística entre o ano de instauração do processo com o crime de estelionato cometido por pessoa física ou jurídica, podem ser avaliadas mediante a Equação (6) com nível de significância $\alpha = 5\%$, por exemplo.

Tabela 3. Teste Qui-quadrado de Associação para Crimes contra Administração Pública e Crime de Estelionato, Pessoa Física e Jurídica, em Relação aos Anos 2019 e 2020, no Estado do Pará.

Fonte de Variação	Crimes Contra a Administração Pública Versus Ano de Instauração	
Estatística de Qui-quadrado	Valor Calculado	Nível Descritivo
Teste Convencional	3,442	0,0635 (6,35%)
Teste com Correção de Yates	2,471	0,1160 (11,60%)
Fonte de Variação	Crime de Estelionato Versus Ano de Instauração	
Estatística de Qui-quadrado	Nível Descritivo (unilateral)	Nível Descritivo (bilateral)
Teste Exato de Fisher	0,1753 (17,53%)	0,2424 (24,24%)

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de SISP-WEB2.

Na Tabela 3, é possível perceber que o teste de associação para as categorias das variáveis crimes contra administração pública e crime de estelionato, em relação ao ano de instauração dos processos criminais, que tanto os crimes contra administração pública como os crimes de estelionato não foram significativos, devido os níveis descritivos 11,60% e 24,24%, respectivamente, serem maiores que o nível de significância $\alpha = 5\%$. Portanto, os crimes contra administração pública e, os crimes de estelionato não estão associados aos anos de 2019 e 2020, quando os processos criminais foram instaurados, favorecendo a inferência que estes dois tipos de crimes, que podem constituir a prática de lavagem de dinheiro, são independentes em relação ao ano que são cometidos ou processados mediante inquéritos policiais nos órgãos competentes.

Observou-se uma queda no percentual das medidas de afastamento de sigilo no ano de 2020, contudo houve um aumento nas medidas referentes à busca e apreensão passando de 12,9% no ano de 2019, para mais que o dobro no ano de 2020, atingindo o percentual de 23,8%. Também, foi observado um crescimento nas cautelares de natureza prisional saltando de 9,67% em 2019, para 23,8%, no ano de 2020. Portanto, para que seja possível responder o problema de pesquisa deste estudo serão considerados os antecedentes criminais dos acusados presos no período de 2019 a 2020, como sendo as categorias: Apropriação Indébita; Crimes Contra a Administração Pública (CCAP); Crimes contra a Administração Pública e Crimes Ambiental (CCAPCA); Crimes Contra a Ordem Tributária (CCOT); Crimes Contra a Ordem Tributária e Sonegação Fiscal (CCOTSF); Crime de Corrupção Passiva e Organização Criminosa (CCPOC); Corrupção Passiva; Crime de Sonegação Fiscal (CSF); Estelionato e Crimes na Relação de Consumo (ECRC); Estelionato; Fraude à Licitação e Ameaça (FLA); Jogos de Azar; Posse Ilegal de Arma de Fogo de Uso restrito e Associação Criminosa (PIAFUROC); Posse e Porte Irregular de Arma de Fogo de Uso Restrito, Corrupção de Menores (PPIAFURCM);

Roubo e Associação Criminosa (RAC); Roubo, Associação Criminosa e Dano (RACD); Sonegação Fiscal; Tráfico de Droga e Associação para o Tráfico (TDAT); Tráfico de Drogas.

Com relação ao tipo de antecedente criminal dos acusados de lavagem de dinheiro que foram presos, a maior parte (21,82%) já havia cometido crimes contra a administração pública, seguido de fraude à licitação e ameaça (15,44%); crimes contra a ordem tributária e sonegação fiscal (10,91%) e jogos de azar (10,00%). Portanto, estes quatro tipos de crimes totalizaram a maioria (58,17%) dos antecedentes criminais dos acusados que foram presos, na maioria no ano de 2019, quando os processos criminais foram efetivamente instaurados pela justiça (Tabela 4).

Tabela 4. Quantidade de Prisões por Lavagem de Dinheiro mediante Identificação do Tipo de Antecedente Criminal da Pessoa Física, no Estado do Pará, durante os anos de 2019 e 2020.

Tipo de Antecedente Criminal do Acusado	Ano das Prisões e Instauração dos Processos Criminais		Total
	2019	2020	
Apropriação Indébita	01 (0,91%)	0 (0,00%)	01 (0,91%)
CCAP	13 (11,82%)	11 (10,00%)	24 (21,82%)
CCAPCA	04 (3,64%)	0 (0,00%)	04 (3,64%)
CCOT	0 (0,00%)	03 (2,73%)	03 (2,73%)
CCOTSF	12 (10,91%)	0 (0,00%)	12 (10,91%)
CCPOC	02 (1,82%)	0 (0,00%)	02 (1,82%)
Corrupção Passiva	0 (0,00%)	03 (2,73%)	03 (2,73%)
CSF	02 (1,82%)	0 (0,00%)	02 (1,82%)
ECRC	01 (0,91%)	0 (0,00%)	01 (0,91%)
Estelionato	02 (1,82%)	04 (3,64%)	06 (5,46%)
FLA	17 (15,44%)	0 (0,00%)	17 (15,44%)
Jogos de Azar	0 (0,00%)	11 (10,00%)	11 (10,00%)
PIAFUROC	02 (1,82%)	0 (0,00%)	02 (1,82%)
PPIAFURCM	08 (7,27%)	0 (0,00%)	08 (7,27%)
RAC	0 (0,00%)	01 (0,91%)	01 (0,91%)
RACD	03 (2,73%)	0 (0,00%)	03 (2,73%)
Sonegação Fiscal	01 (0,91%)	05 (4,55%)	06 (5,46%)
TDAT	0 (0,00%)	01 (0,91%)	01 (0,91%)
Tráfico de Drogas	03 (2,73%)	0 (0,00%)	03 (2,73%)
Total	71 (64,55%)	39 (35,45%)	110 (100,00%)

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de SISP-WEB2.

A partir dos quantitativos de prisões realizadas nos anos de 2019 e 2020 (Tabela 4), foi possível calcular o coeficiente de correlação linear de Pearson (Equação 1), o qual retornou um valor $r = 0,032$, com uma probabilidade de significância igual a 0,896. Então, adotando nível de significância $\alpha = 0,05$, a hipótese de independência (H_0) na Equação (2) não deve ser rejeitada, logo, não existe relação de causa e efeito entre as prisões realizadas nos anos de 2019 e 2020; como a correlação linear de Pearson é aproximadamente zero, isso implica que a

redução (ou aumento) de prisões devido ao crime de lavagem de dinheiro no ano 2019, não influenciou o número de prisões realizadas no ano seguinte com significância estatística de 5%.

Com a utilização do *Software Minitab* (<https://www.minitab.com/pt-br/academic/>), em sua versão para estudantes, o teste estatístico de Qui-quadrado de homogeneidade (Equação 6), foi calculado para o número de prisões pelo crime de lavagem de dinheiro nos anos de 2019 e 2020, admitindo significância estatística de 5% para avaliar as hipóteses dadas na Equação (7). A estatística de Qui-quadrado para quantidade de prisões por lavagem de dinheiro realizadas no ano de 2019 (Tabela 4), retornou um valor $\chi^2 = 121,41$, com nível descritivo igual a 0,000 (menor que $\alpha = 0,05$), isso implica em não homogeneidade das categorias (antecedentes criminais), relativas às quantidades de prisões por lavagem de dinheiro no ano de 2019.

Analisando individualmente as categorias no ano de 2019, foi possível identificar que os antecedentes criminais: CCAP ($\chi^2 = 22,96$); CCOTSF ($\chi^2 = 18,27$); FLA ($\chi^2 = 47,07$), apresentaram valor da estatística de teste (Equação 6) bem superior ao valor tabelado da distribuição (nível descritivo menor que o nível de significância $\alpha = 0,05$), tornando a distribuição destes dados não homogênea no ano de 2019, pois, favorece a rejeição de H_0 na Equação (7). Portanto, é possível inferir que os antecedentes criminais: CCAP; CCOTSF; FLA, influenciaram no número de prisões por lavagem de dinheiro no ano de 2019, pois, aumentaram a probabilidade de investigados que já tinham antecedentes criminais serem presos. Quanto ao ano de 2020, a distribuição dos dados de prisões por lavagem de dinheiro também não é homogênea ($\chi^2 = 108,62$, com nível descritivo igual a 0,000, menor que $\alpha = 0,05$), neste caso, os antecedentes criminais que implicaram no resultado foram: CCAP ($\chi^2 = 39,00$) e Jogos de Azar ($\chi^2 = 39,00$). Neste contexto, os antecedentes criminais influenciaram nas quantidades de prisões realizadas, tanto no ano de 2019, quanto no ano de 2020, favorecendo a análise de que o indivíduo com antecedente(s) criminal(is) relacionado(s) à lavagem de dinheiro, necessariamente deve ser investigado mais atentamente, pois, ao nível de significância estatística de 5%, existe grande probabilidade que este investigado volte a cometer estes crimes.

Tabela 5. Estatísticas Descritivas, Testes de Comparação de Médias e Variâncias sobre a Quantidade de Investigações do Crime de Lavagem de Dinheiro nos Anos 2019 e 2020, no Estado do Pará.

Fonte de Variação	Pessoas Físicas Investigadas		Pessoas Jurídicas Investigadas	
Ano da Prisão	Média (μ)	Variância (σ^2)	Média (μ)	Variância (σ^2)
2019	3,74	25,20	2,65	12,99
2020	2,05	12,39	1,54	4,27
Diferença ou Razão	1,68	2,03	1,11	3,04
Tipo de Teste	Teste t-Student	Nível descritivo	Teste t-Student	Nível descritivo
Teste de Comparação de Médias	1,20	0,239	0,99	0,331
Tipo de Teste	F-Snedecor	Nível descritivo	F-Snedecor	Nível descritivo
Teste de Comparação de Variâncias	2,03	0,141	3,04	0,057

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de SIS-WE2.

Analisando de forma inferencial os dados sobre a quantidade de investigações instauradas pela DRLD, na Tabela 5 é possível identificar que no ano de 2019, houve em média mais investigações contra pessoas físicas (3,74) e jurídicas (2,65), e ainda, quanto a variabilidade também foi maior contra pessoas físicas (25,20) e, contra pessoas jurídicas (12,99), ambas no ano de 2019. Comparando as médias de investigações contra pessoas físicas nos dois anos, houve uma diferença numérica de 1,68, onde o teste dado pela Equação (3) retornou um valor 1,20, com nível descritivo (23,90%), que é superior ao nível de significância $\alpha = 5\%$; assim como ocorreu na comparação das médias de investigações instauradas contra pessoas jurídicas, pois, a diferença numérica (1,11) entre os dois anos produziu um valor de teste (0,99) não significativo ($33,10\% > 5\%$), desta forma, a hipótese estatística H_0 , na Equação (4) não deve ser rejeitada e, a quantidade média de investigações instauradas pela DRLD foi estatisticamente igual nos dois anos, ao nível de significância de 5%, nas investigações contra pessoas físicas e jurídicas. Quanto a variabilidade da quantidade de investigações nos anos de 2019 e 2020, também não houve resultado estatisticamente significativo à 5%, como é observado na Tabela 4, pois, o nível descritivo (14,10% e 5,70%) do teste F-Snedecor na comparação de variâncias (Equação 5) em pessoas físicas e jurídicas, respectivamente, foi superior aos 5%.

Quanto ao gênero dos acusados presos pelo crime de lavagem de dinheiro no período de 2019 a 2020 (Tabela 6), em sua maioria (60,91%) foram homens que já possuíam como antecedentes os crimes contra a administração pública (11,82%) e fraude à licitação e ameaça (10,91%), em sua maior parte. Quanto as mulheres presas neste período supramencionado, os antecedentes criminais mais registrados foram crimes contra a administração pública (10,00%) e jogos de azar (8,18%), com maior frequência sobre os outros tipos de antecedentes criminais.

Analisando se a distribuição dos dados mediante o gênero dos acusados que foram presos é homogênea (Equação 6), o teste estatístico para as hipóteses da Equação (7) deve ser utilizado.

Tabela 6. Quantidade de Prisões de Pessoas Físicas devido o Crime de Lavagem de Dinheiro mediante Tipo de Antecedente Criminal, no Estado do Pará, durante os anos de 2019 e 2020, por Gênero.

Tipo de Antecedente Criminal do Acusado	Gênero do(a) Acusado(a) de Lavagem de Dinheiro		Total
	Feminino	Masculino	
Apropriação Indébita	0 (0,00%)	01 (0,91%)	01 (0,91%)
CCAP	11 (10,00%)	13 (11,82%)	24 (21,82%)
CCAPCA	01 (0,91%)	03 (2,73%)	04 (3,64%)
CCOT	01 (0,91%)	02 (1,82%)	03 (2,73%)
CCOTSF	04 (3,64%)	08 (7,27%)	12 (10,91%)
CCPOC	01 (0,91%)	01 (0,91%)	02 (1,82%)
Corrupção Passiva	01 (0,91%)	02 (1,82%)	03 (2,73%)
CSF	01 (0,91%)	01 (0,91%)	02 (1,82%)
ECRC	0 (0,00%)	01 (0,91%)	01 (0,91%)
Estelionato	01 (0,91%)	05 (4,55%)	06 (5,46%)
FLA	05 (4,55%)	12 (10,91%)	17 (15,46%)
Jogos de Azar	09 (8,18%)	02 (1,82%)	11 (10,00%)
PIAFUROC	01 (0,91%)	01 (0,91%)	02 (1,82%)
PPIAFURCM	02 (1,82%)	06 (5,46%)	08 (7,27%)
RAC	0 (0,00%)	01 (0,91%)	01 (0,91%)
RACD	01 (0,91%)	02 (1,82%)	03 (2,73%)
Sonegação Fiscal	03 (2,73%)	03 (2,73%)	06 (5,46%)
TDAT	0 (0,00%)	01 (0,91%)	01 (0,91%)
Tráfico de Drogas	01 (0,91%)	02 (1,82%)	03 (2,73%)
Total	43 (39,09%)	67 (60,91%)	110 (100,00%)

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de SISP-WEB2.

O valor de Qui-quadrado ($\chi^2 = 74,09$) para o gênero feminino foi significativo (nível descritivo igual a 0,000, menor que $\alpha = 0,05$), logo, a quantidade de prisões de acusadas não é homogênea, o que leva a rejeição da hipótese H_0 (Equação 7). O resultado do teste de homogeneidade para este gênero realizado individualmente, possibilita identificar que os antecedentes criminais CCAP ($\chi^2 = 33,73$) e Jogos de Azar ($\chi^2 = 20,05$) tiveram quantidades de prisões (Tabela 6), maior que o esperado no período de dois anos avaliados neste estudo. O gênero masculino também não possui quantidade de prisões homogênea nos anos de 2019 e 2020, pois, o teste estatístico de homogeneidade (Equação 7) retornou um valor $\chi^2 = 69,97$, com nível descritivo igual a 0,000. Avaliando individualmente os antecedentes criminais: CCAP ($\chi^2 = 25,45$) e FLA ($\chi^2 = 20,36$) tiveram uma quantidade de prisões muito acima do que era esperado para os dois anos. Então, torna-se possível inferir ao nível de significância de 5%, que os antecedentes criminais do(a) investigado(a) estão associados ao seu gênero e, isso potencializa a chance do acusado(a) ser preso por cometer crimes específicos relacionados à lavagem de dinheiro no Estado do Pará.

A maioria (97,27%) das pessoas presas pelo crime de lavagem de dinheiro durante os anos de 2019 e 2020, se declararam pardos (Tabela 7), dentre os quais 21,82% já possuíam o antecedente de crimes contra a administração pública, seguido de fraude à licitação e ameaça (14,54%) e jogos de azar (10,00%). Os acusados de raça branca que foram presos durante o período avaliado neste estudo, possuíam apenas dois antecedentes, crimes contra a ordem tributária e sonegação fiscal (1,82%) e fraude à licitação e ameaça (0,91%), suscitando a inferência de que a raça pode estar associada ao tipo de antecedente criminal do acusado preso.

Avaliando uma possível homogeneidade da quantidade prisões pelo crime de lavagem de dinheiro no Estado do Pará, nos anos de 2019 e 2020, em relação à raça e antecedentes criminais das pessoas presas. O teste dado pela Equação 6, aplicado a quantidade de acusados presos de raça branca retornou valor $\chi^2 = 28,67$, com nível descritivo igual a 0,053 (maior que $\alpha = 0,05$), logo, o número de prisões de pessoas brancas nos dois anos supramencionados pode ser considerado homogêneo (não se deve rejeitar a hipótese H_0 , na Equação 7), ao nível de significância estatística de 5%. Assim, o número de prisões feitas por lavagem de dinheiro nos dois anos é considerada dentro do esperado, mesmo para acusados com antecedentes criminais.

Tabela 7. Quantidade de Prisões por Lavagem de Dinheiro mediante Tipo de Antecedente Criminal, no Estado do Pará, durante o ano de 2019 e 2020, por Raça do(a) Acusado(a).

Tipo de Antecedente Criminal do Acusado	Raça do(a) Acusado(a) de Lavagem de Dinheiro		Total
	Branco	Pardo	
Apropriação Indébita	0 (0,00%)	01 (0,91%)	01 (0,91%)
CCAP	0 (0,00%)	24 (21,82%)	24 (21,82%)
CCAPCA	0 (0,00%)	04 (3,64%)	04 (3,64%)
CCOT	0 (0,00%)	03 (2,73%)	03 (2,73%)
CCOTSF	02 (1,82%)	10 (9,09%)	12 (10,91%)
CCPOC	0 (0,00%)	02 (1,82%)	02 (1,82%)
Corrupção Passiva	0 (0,00%)	03 (2,73%)	03 (2,73%)
CSF	0 (0,00%)	02 (1,82%)	02 (1,82%)
ECRC	0 (0,00%)	01 (0,91%)	01 (0,91%)
Estelionato	0 (0,00%)	06 (5,46%)	06 (5,46%)
FLA	01 (0,91%)	16 (14,54%)	17 (15,45%)
Jogos de Azar	0 (0,00%)	11 (10,00%)	11 (10,00%)
PIAFUROC	0 (0,00%)	02 (1,82%)	02 (1,82%)
PPIAFURCM	0 (0,00%)	08 (7,27%)	08 (7,27%)
RAC	0 (0,00%)	01 (0,91%)	01 (0,91%)
RACD	0 (0,00%)	03 (2,73%)	03 (2,73%)
Sonegação Fiscal	0 (0,00%)	06 (5,46%)	06 (5,46%)
TDAT	0 (0,00%)	01 (0,91%)	01 (0,91%)
Tráfico de Drogas	0 (0,00%)	03 (2,73%)	03 (2,73%)
Total	03 (2,73%)	107 (97,27%)	110 (100,00%)

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de SISP-WEB2.

Quanto aos acusados de raça parda, o teste de homogeneidade (Equação 6) retornou um valor significativo ($\chi^2 = 116,21$), mediante um nível descritivo 0,000 (menor que $\alpha = 0,05$), favorecendo a rejeição da hipótese H_0 de homogeneidade dos dados (Equação 7). Portanto, a quantidade de prisões de pessoas pardas não está distribuída de forma homogênea entre as categorias presentes na Tabela 7. Ao analisar individualmente as categorias com os antecedentes criminais é possível identificar: CCAP ($\chi^2 = 59,91$) e FLA ($\chi^2 = 19,09$), indicando que o número de prisão foi acima do esperado quando as pessoas de raça parda tinham estes antecedentes criminais, suscitando uma inferência de que existe associação destes antecedentes criminais com a raça parda, ao nível de significância de 5%, quando da prática de lavagem de dinheiro no território paraense, o que fomenta uma atenção maior dos órgãos de segurança pública que combatem estas tipificações criminais a partir deste perfil do criminoso.

Na Tabela 8, é possível perceber que acusados de lavagem de dinheiro nos anos de 2019 e 2020, tiveram proporcionalmente neste período a mesma quantidade (44,54%) de prisões, relacionadas ao grau de instrução Ensino Fundamental II e Ensino Superior Completo, o que corresponde a um total de 89,08% das pessoas presas com estes graus de instrução. Isso possibilita uma inferência de que o grau de instrução pode influenciar na prática do crime de lavagem de dinheiro, especificamente no crime de fraude à licitação e ameaça (10,00%), quando o acusado possui grau de instrução Ensino Fundamental II; e nos crimes contra a administração pública (18,18%), caso o indivíduo possua um grau de instrução Ensino Superior Completo.

Tabela 8. Quantidade de Prisões por Lavagem de Dinheiro mediante Tipo de Antecedente Criminal, no Estado do Pará, durante o ano de 2019 e 2020, por e Grau de Instrução do(a) Acusado(a).

Tipo de Antecedente Criminal do Acusado	Grau de Instrução do(a) Acusado(a) de Lavagem de Dinheiro					Total
	Fund. I	Fund. II	Médio	Sup. Comp.	Sup. Inc.	
Apropriação Indébita	0 (0,00%)	01 (0,91%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	01 (0,91%)
CCAP	0 (0,00%)	03 (2,73%)	0 (0,00%)	20 (18,18%)	01 (0,91%)	24 (21,82%)
CCAPCA	0 (0,00%)	03 (2,73%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	01 (0,91%)	04 (3,64%)
CCOT	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	03 (2,73%)	0 (0,00%)	03 (2,73%)
CCOTSF	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	12 (10,91%)	0 (0,00%)	12 (10,91%)
CCPOC	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	02 (1,82%)	0 (0,00%)	02 (1,82%)
Corrupção Passiva	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	03 (2,73%)	0 (0,00%)	03 (2,73%)
CSF	0 (0,00%)	02 (1,82%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	02 (1,82%)
ECRC	0 (0,00%)	01 (0,91%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	01 (0,91%)
Estelionato	01 (0,91%)	04 (3,64%)	0 (0,00%)	01 (0,91%)	0 (0,00%)	06 (5,46%)
FLA	0 (0,00%)	11 (10,00%)	0 (0,00%)	06 (5,46%)	0 (0,00%)	17 (15,45%)
Jogos de Azar	0 (0,00%)	09 (8,18%)	02 (1,82%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	11 (10,00%)
PIAFUROC	0 (0,00%)	02 (1,82%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	02 (1,82%)
PPIAFURCM	0 (0,00%)	06 (5,46%)	02 (1,82%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	08 (7,27%)
RAC	0 (0,00%)	01 (0,91%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	01 (0,91%)

RACD	0 (0,00%)	02 (1,82%)	01 (0,91%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	03 (2,73%)
Sonegação Fiscal	0 (0,00%)	03 (2,73%)	0 (0,00%)	02 (1,82%)	01 (0,91%)	06 (5,46%)
TDAT	0 (0,00%)	01 (0,91%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	01 (0,91%)
Tráfico de Drogas	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	03 (2,73%)	03 (2,73%)
Total	01 (0,91%)	49 (44,54%)	05 (4,55%)	49 (44,54%)	06 (5,46%)	110 (100,00%)

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de SISP-WEB2.

Nota: Fund. I (Ensino Fundamental I); Médio (Ensino Médio); Fund. II (Ensino Fundamental II); Sup. Comp. (Ensino Superior Completo); Sup. Inc. (Ensino Superior Incompleto).

Tabela 9. Teste Qui-quadrado de Homogeneidade para Quantidade de Prisões por Lavagem de Dinheiro mediante Tipo de Antecedente Criminal *Versus* Grau de Instrução do Indivíduo Preso, no Estado do Pará, durante os anos de 2019 e 2020.

Fonte de Variação	Estatística de Teste de Qui-quadrado		Conclusão sobre o Resultado do Teste	
	Grau de Instrução	Valor Calculado		Nível Descritivo
Fundamental I		18,00	0,456 (45,60%)	Distribuição homogênea
Fundamental II		66,16	0,000 (0,00%)*	Distribuição não homogênea
Médio		29,20	0,046 (4,60%)*	Distribuição não homogênea
Superior Completo		186,37	0,000 (0,00%)*	Distribuição não homogênea
Superior Incompleto		32,00	0,022 (2,20%)*	Distribuição não homogênea

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de SISP-WEB2.

Nota: Valor significativo (Nível descritivo menor que nível de significância de 5%).

A Tabela 9, demonstra os testes de homogeneidade realizados para cada grau de instrução dos 110 acusados (Tabela 8), que foram presos pelo crime de lavagem de dinheiro no Estado do Pará. Mediante a conclusão dos cinco testes realizados é possível perceber que apenas as pessoas presas com grau de instrução ensino fundamental I possuem uma distribuição dos dados homogênea entre os tipos de antecedentes criminais, algo justificado pelo fato de apenas uma pessoa com este grau de instrução ter sido presa sob a acusação de estelionato, nos dois anos avaliados neste estudo. Quanto aos demais graus de instrução identificados nas pessoas presas, é possível associar ao nível de significância de 5% os antecedentes criminais: FLA ($\chi^2 = 27,50$) e Jogos de Azar ($\chi^2 = 15,99$), com investigados com o grau de instrução ensino fundamental II; Jogos de Azar ($\chi^2 = 11,46$) e PPIAFURCM ($\chi^2 = 11,46$), as pessoas presas com grau de instrução ensino médio; CCAP ($\chi^2 = 117,68$) e CCOTSF ($\chi^2 = 34,42$), aos indivíduos investigados com grau de instrução ensino superior completo; Tráfico de Drogas ($\chi^2 = 22,82$), para pessoas presas com grau de instrução ensino superior incompleto. Então, mediante o grau de instrução do(a) investigado(a) é possível inferir qual o seu antecedente criminal, fomentando a possibilidade de executar ações efetivas de combate/repressão ao crime de lavagem de dinheiro no Estado do Pará, sobretudo, caso o alvo da investigação seja uma pessoa física.

CONCLUSÕES

A partir deste estudo foi possível identificar que a maioria dos processos instaurados pela DRLD foram feitos via ofício, sendo que a maioria das prisões relacionadas a estes processos ocorreram no ano de 2019, o que pode ser justificado pela pandemia de Covid-19, que teve início no Brasil no início do ano de 2020, resultando em restrições de deslocamentos nas vias públicas implicando diretamente nas ações policiais de investigação e prevenção de crimes. Avaliando o perfil das pessoas físicas presas pelo crime de lavagem de dinheiro, a maioria tinha: os antecedentes criminais (CCAP, FLA, CCOTSF, Jogos de Azar); pertencem ao gênero masculino; são de raça parda; na época tinham ensino fundamental II ou ensino superior completo. Quanto às avaliações inferências realizadas, o número de prisões de pessoas físicas pelos crimes contra a administração pública e crimes de estelionato não apresentaram associação estatística significativa com o ano em que os processos criminais foram instaurados; A média de prisões de pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas foi maior no ano de 2019, porém, a diferença entre as quantidade médias de prisões nos dois anos avaliados neste estudo não foi significativa, assim como a comparação das variâncias de prisões nos dois anos estudados. O teste de homogeneidade identificou associação estatística: do gênero feminino e masculino com antecedentes criminais específicos, assim como, em relação à raça parda e graus de instrução fundamental II, médio, superior completo e superior incompleto, inferindo que estas categorias influenciaram nas quantidades de prisões realizadas nos anos de 2019 e 2020. O crime de lavagem de dinheiro geralmente é consequência de outros crimes praticados e, portanto, deve ser combatido de forma eficiente e contínua sob pena de fomentar um ciclo vicioso de crimes, seja praticado por pessoa física ou por pessoa jurídica simulando ou dissimulando ganhos de capitais obtidos de forma ilícita gerando prejuízos a toda sociedade.

REFERÊNCIAS

BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Lavagem de Dinheiro: aspectos penais e processuais penais**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, 2004.

_____. **Lei nº 9.034, de 03 de maio de 1995**. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, 1995.

_____. **Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências, 1998.

_____. **Lei nº 10.217, de 11 de abril de 2001.** Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, 2001.

_____. **Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012.** Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências, 2012.

_____. **Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012.** Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro, 2012.

_____. **Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências, 2013.

BRODBECK, Rafael Vitola. **A organização da polícia dos fins da Idade Média aos primeiros anos da Renascença.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2704, 26 nov. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/17912/a-organizacao-da-policia-dos-fins-da-idade-media-aos-primeiros-anos-da-renascenca> . Acesso em: 21 mar. 2022.

BUSSAB, W. O.; MORETTIN, P.A., Estatística Básica. 9.ed., Saraiva, 2017.

CAETANO, Jean Carlos. **Unificação das policiais estaduais: conjecturas e refutações.** Revista Ordem Jurídica, Florianópolis, 2012.

CONCPC - **Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil.** Resolução nº 005, de 15 de agosto de 2018, do CONCPC. Institui diretrizes a serem observadas pelas Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal relacionadas à repressão qualificada à corrupção, 2018.

CUNHA, Danilo Fontenele Sampaio. **Criminalidade Organizada: antigos padrões, novos agentes e tecnologias.** Ponto Urbe, 2011.

ENCCLA. **Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – Ministério da Justiça e Segurança Pública,** 2020.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: Especial Eleições 2022.** São Paulo: FBSP, 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** 27.ed., Petrópolis: Vozes, 1987.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4.ed., São Paulo: Atlas, 2002.

GIULIAN, Jorge da Silva. **Unificação Policial estadual no Brasil: uma visão dos limites e possibilidades.** São Paulo: Editores Associados, 2002.

IBPT. **Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – Sonegação Fiscal das Empresas.** 2020. Disponível em: <https://ibpt.com.br/sonegacao-fiscal-da-empresas/> Acesso em: 30 fev de 2022.

IPEA-FBSP. **Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – Fórum Brasileiro de Segurança Pública.** Atlas da Violência 2021. Rio de Janeiro, 2021.

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinicius. **Crime Organizado**. 4.ed. São Paulo: Método, 2018.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2016.

_____. **Crime de Lavagem de Dinheiro**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GOMES, Luiz Flávio. **Organização Criminosa: um ou dois conceitos?** São Paulo: Revista Jusbrasil, 2013. Disp: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932489/organizacao-criminosa-um-ou-dois-conceitos> Acesso em: 30 jan de 2022.

_____. **O jogo sujo da corrupção**. Bauru/SP: Astral Cultural, 2017.

GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Direito natural e jusnaturalismo**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Álvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Álvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/63/edicao-1/direito-natural-e-jusnaturalismo> Acesso em: julho de 2022.

PARÁ. **Decreto nº 089, de 06 de maio de 2019**. Institui a Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (DECOR/PC-PA), unidade administrativa de natureza operacional, vinculada à Polícia Civil do Estado do Pará, 2019.

_____. **Lei Ordinária nº 9.014, de 29 de janeiro de 2020**. Regulamenta a destinação de bens, valores e direitos oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para órgãos da Polícia Civil, 2020.

PCSP. Polícia Civil do Estado de São Paulo. **História da Polícia Civil**. PCSP, 2022. Disponível em: https://www.policiacivil.sp.gov.br/portal/faces/pages_home/institucional/historiaPoliciaCivil Acesso em: março de 2022.

RESCHKE, Cristiano Castro; WENDT, Emerson. **Investigação de Lavagem de Dinheiro e Enfrentamento à Corrupção no Brasil – Leading Cases**. Rio de Janeiro: Brasport, 2021.

SILVA, Márcio Alberto Gomes. **Inquérito Policial – Uma análise jurídica e prática da fase pré-processual**. 5. ed. Salvador: JusPODIVM, 2020.

CAPÍTULO 3 – PRODUTOS E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

3.1 Produto 1: Infográfico “Características dos procedimentos tombados e em andamento da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD) no biênio de sua criação – 2019/2020”

Público-alvo: Comunidade Científica, Órgãos da Segurança Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Sociedade em geral.

Objetivo: Apresentar um panorama sucinto das características dos procedimentos tombados e em andamento na DRLD nos anos de 2019 e 2020.

Figura 3.1 – Infográfico das características dos procedimentos tombados e em andamento na DRLD nos anos de 2019 e 2020.



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

3.2 Produto 2: Manual de Operação Técnica



Figura 3.2. Elaboração do Procedimento Operacional Padrão (POP) da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD), no Estado do Pará, em 2022.

	Nome do Processo: Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido no PPGSP/UFPA a ser implementado na DRLD	Código: CH-DRLD	Versão: 001/2022	Página: 1 de 5	
	Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido no PPGSP/UFPA a ser implementado na DRLD				
Nome do Processo: Elaboração do Procedimento Operacional Padrão (POP)					
Objetivo Estratégico: Estabelecer o Procedimento Operacional Padrão (POP) a ser implementado pelas unidades que compõe a DRLD, definindo uma rotina a ser seguida por todas as subunidades da divisão.				Setor de Coordenação: Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD)	
Código:	Unidade Responsável:	Subunidades Responsáveis:	Versão:	Página	
CH-DRLD	DRLD	1ª DRLD 2ª DRLD 3ª DRLD	001/2022	1 de 5	

Sumário

I. PALAVRAS-CHAVE:.....	2
II. DICIONÁRIO DE TERMOS E SIGLAS:.....	2
III. SETOR DE COORDENAÇÃO:.....	3
IV. UNIDADES ENVOLVIDAS:.....	3
V. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:.....	3
VI. PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO:.....	3
VII. PROCEDIMENTOS:.....	3
VIII. FLUXOGRAMA:.....	5
IX. CONTROLE DAS ALTERAÇÕES:.....	6
X. CONTROLE DE APROVAÇÕES PARA USO:.....	6

Elaborado por: ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA	Aprovado por:	Data da Aprovação:
--	----------------------	---------------------------

	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Página:	
	Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido no PPGSP/UFPA a ser implementado na DRLD	CH-DRLD	001/2022	2 de 5	



I. PALAVRAS-CHAVE: |

- Procedimento, Operacional, Lavagem, Dinheiro, Divisão

II. DICIONÁRIO DE TERMOS E SIGLAS:

Termo/Sigla	Significado
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CSV	Arquivo <i>Comma-separated values</i>
DRLD	Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro
IPL	Inquérito Policial
LAB-LD	Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro
RAT	Relatório de Análise Técnica
RIF	Relatório de Inteligência Financeira
SIMBA	Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias
SEI-C COAF	Sistema Eletrônico de Intercâmbio do COAF
VPI	Verificação de Procedência das Informações

Elaboração/Revisão por:	Aprovado por:	Data da Aprovação:
ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA		

	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Página:	
	Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido no PPGSP/UFGPA a ser implementado na DRLD	CH-DRLD	001/2022	3 de 5	

III. SETOR DE COORDENAÇÃO:

- Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD)

IV. UNIDADES ENVOLVIDAS:

- 1ª Delegacia da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD);
- 2ª Delegacia da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD); e
- 3ª Delegacia da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD).

V. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

Referência	Descrição
Decreto nº 3.689/1941.	BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal, 1941.
LC nº 022/1994	PARÁ. Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994. Estatuto da Polícia Civil do Estado do Pará, 1994.
Decreto nº 089/2019	PARÁ. Decreto nº 089, de 06 de maio de 2019. Institui a Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (DECOR/PC-PA), unidade administrativa de natureza operacional, vinculada à Polícia Civil do Estado do Pará, 2019.



VI. PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO:

- Deverá ser executado, diuturnamente, por todos os servidores lotados na DRLD com relação aos procedimentos protocolados em cartório até a remessa ao Poder Judiciário, ou quando houver arquivamento, nas situações prevista neste POP.

VII. PROCEDIMENTOS:

1. Protocolo e recepção cronológica de entrada no cartório da DRLD.
2. Distribuição interna das demandas para as unidades que compõe a DRLD. *(Se a demanda já tem RIF, segue o item "2.2.")*

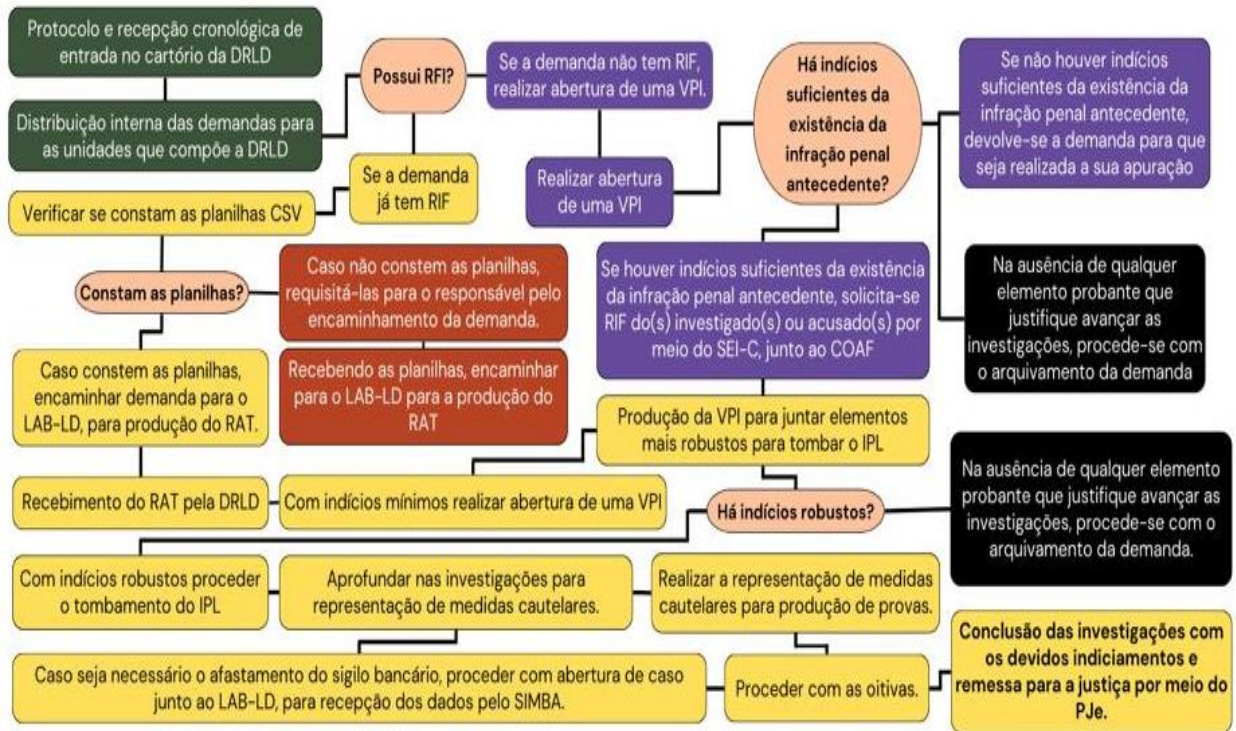
Elaboração/Revisão por:	Aprovado por:	Data da Aprovação:
ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA		

	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Página:	
	Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido no PPGSP/UFPA a ser implementado na DRLD	CH-DRLD	001/2022	4 de 5	

- 2.1.** Se a demanda não tem RIF, realizar abertura de uma VPI.
- 2.1.1.** Se não houver indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, devolve-se a demanda para que seja realizada a sua apuração.
- 2.1.2.** Se houver indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, solicita-se RIF do(s) investigado(s) ou acusado(s) por meio do SEI-C, Junto ao COAF. **(A partir daqui segue o item “2.2.5.”)**
- 2.1.3.** Na ausência de qualquer elemento probante que justifique avançar as investigações, procede-se com o arquivamento da demanda.
- 2.2.** Se a demanda já tem RIF, verificar se constam as planilhas CSV.
- 2.2.1.** Caso não constem as planilhas, requisitá-las para o responsável pelo encaminhamento da demanda.
- 2.2.1.1.** Recebendo as planilhas, encaminhar para o LAB-LD para produção do RAT. **(A partir daqui segue o item “2.2.3.”)**
- 2.2.2.** Caso constem as planilhas, encaminhar demanda para o LAB-LD, para produção do RAT.
- 2.2.3.** Recebimento do RAT pela DRLD.
- 2.2.4.** Com indícios mínimos realizar abertura de uma VPI.
- 2.2.5.** Produção da VPI para juntar elementos mais robustos para tombar o IPL.
- 2.2.5.1.** Na ausência de qualquer elemento probante que justifique avançar as investigações, procede-se com o arquivamento da demanda.
- 2.2.6.** Com indícios robustos proceder o tombamento do IPL.
- 2.2.7.** Aprofundar nas investigações para representação de medidas cautelares.
- 2.2.7.1.** Realizar a representação de medidas cautelares para produção de provas.
- 2.2.7.2.** Caso seja necessário o afastamento do sigilo bancário, proceder com abertura de caso junto ao LAB-LD, para recepção dos dados pelo SIMBA.
- 2.2.8.** Proceder com a representação de Medidas Assecuratórias de Bens, Direitos ou Valores do(s) investigado(s) ou acusado(s).
- 2.2.9.** Proceder com as oitivas.
- 2.2.10.** Conclusão das investigações com os devidos indiciamentos e remessa para a justiça por meio do PJe.

Elaboração/Revisão por:	Aprovado por:	Data da Aprovação:
ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA		

Figura 3.3. Fluxograma do Procedimento Operacional Padrão (POP) da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD), no Estado do Pará, em 2022.



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Quadro 1. Controle das Alterações no Procedimento Operacional Padrão (POP) da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD), no Estado do Pará, em 2022.

Nº da versão	Data	Tipo de alteração	Itens revisados	Responsável pela revisão

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Quadro 2. Controle de Aprovações para Uso do Procedimento Operacional Padrão (POP) da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD), no Estado do Pará, em 2022.

Data da aprovação	Nome do responsável pela aprovação	Unidade/subunidade aprovadora:

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

3.3 PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

3.3.1 Proposta 1 – Capacitação e reciclagem dos servidores lotados na DRLD

A proposta consiste em realizar inicialmente a capacitação dos novos servidores que porventura sejam lotados na DRLD, bem como promover a reciclagem constante dos policiais que se encontram prestando serviço nas investigações que envolvam a *lavagem* de capitais.

a) Objetivo:

Promover a imediata capacitação dos novos policiais lotados na divisão, assim como a reciclagem dos policiais já em atividade na DRLD.

b) Executores da proposta:

Polícia Civil do Estado do Pará e Academia de Polícia Civil (Acadepol)

c) Resultados previstos:

Capacitar e reciclar todos os policiais da DRLD, de maneira que possam atuar sempre de forma mais técnica visando um resultado mais célere em um menor intervalo de tempo.

Figura 3.3 – Arte digital de divulgação do 1º Curso de Nivelamento de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, promovido pela Polícia Civil do Estado do Pará, de 30/08 a 02/09/2022.



3.3.2 Proposta 2 – Palestras de conscientização da sociedade civil

A proposta consiste na realização de palestras para a sociedade civil destacando a importância do combate à corrupção e a lavagem de dinheiro no âmbito do estadual.

a) Objetivo:

Promover palestras e diálogos com a sociedade civil, buscando disseminar a informação de que o estado dispõe de uma estrutura policial voltada para o enfrentamento da corrupção e o combate à lavagem de dinheiro.

b) Executores da proposta:

Polícia Civil do Estado do Pará e Academia de Polícia Civil (Acadepol).

c) Resultados previstos:

Gerar conhecimento e acima de tudo a conscientização das pessoas comuns da sociedade paraense sobre os meios e canais disponíveis no estado para o enfrentamento da corrupção e o combate à lavagem de dinheiro.

Figura 3.4 – Certificado da palestra promovida pelo orientando, sob a coordenação de seu orientador Prof. Dr. José Gracildo de Carvalho Júnior, com tema “*Atividade do Delegado de Polícia relacionadas com o Crime de Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção*”, durante a Semana do Calouro da ESAMAZ, no período de 08 a 11 de fevereiro de 2022.



3.3.3 Proposta 3 – Acompanhar o perdimento dos ativos financeiros provenientes de lavagem de capital recuperados em investigação criminal conduzida pela Polícia Civil do Estado do Pará, conforme a Lei nº 9.014/2020.

A proposta consiste em acompanhar o perdimento dos ativos financeiros provenientes de lavagem de capital recuperados em investigação criminal conduzida pela Polícia Civil, decretados pelo Poder Judiciário em favor do Estado que serão recolhidos ao Fundo de Investimento de Segurança Pública (FISP).

a) Objetivo:

Acompanhar a destinação dos recursos financeiros recolhidos, conforme previsão legal, para capacitação de agentes policiais e investimentos em infraestrutura, tecnologia e reestruturação dos órgãos da Polícia Civil especializados na investigação e repressão dos crimes de *lavagem* de capital.

b) Executores da proposta:

Polícia Civil do Estado do Pará e DRLD.

c) Resultados previstos:

Proporcionar aos agentes policiais dos órgãos da Polícia Civil especializados na investigação e repressão dos crimes de *lavagem* de capital uma melhor capacitação, bem como o correto direcionamento dos investimentos em infraestrutura, tecnologia e reestruturação dos órgãos da Polícia Civil voltados para esse tipo de investigação.

CAPÍTULO 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

4.1 Considerações finais

O crime de lavagem de dinheiro tem se tornado uma prática recorrente nos Estados da Federação Brasileira, sobretudo, devido a ascensão e disseminação das organizações criminosas. Ao aferir recursos financeiros e/ou patrimoniais estes grupos criminosos organizados precisam “legitimar” de alguma forma o patrimônio adquirido ilicitamente, algo que precisa ser combatido pelos órgãos de segurança pública constituídos. Portanto, diante dos resultados alcançados neste trabalho, foi possível identificar algumas características das pessoas físicas e jurídicas investigadas pelo crime de lavagem de dinheiro, o que possibilitou compreender melhor quais são os precedentes criminais e, como estes influenciaram no cometimento de novos crimes seja por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que foram indiciadas pela divisão de repressão a lavagem de dinheiro no Estado do Pará, nos anos de 2019 e 2020. Adicionalmente, com o desenvolvimento e conclusão deste trabalho foi possível elaborar produtos científicos como infográfico, procedimentos técnicos, artigos científicos, fluxograma para executar procedimentos operacionais, palestras, além de uma proposta de intervenção com o objetivo de capacitar os servidores da divisão de repressão a lavagem de dinheiro no Estado do Pará, caracterizando às contribuições técnicas e científicas deste trabalho a toda sociedade.

4.2 Recomendações para trabalhos futuros

Apesar do presente estudo ter atingido os objetivos pretendidos, verifica-se que a temática sofre constantemente atualizações, principalmente, pela necessidade de adoção de novas políticas para o combate à *lavagem* de dinheiro, bem como pela ausência de julgados na esfera estadual sobre o enfrentamento da matéria.

Desta forma, como possíveis recomendações para trabalhos a serem apresentados no futuro, destacam-se as seguintes sugestões relacionadas com a temática de enfrentamento à corrupção e a *lavagem* de dinheiro:

- a) Identificar os principais delitos abondados como antecedente da *lavagem* de dinheiro no estado de modo que seja possível direcionar o enfrentamento do delito consequente;
- b) Verificar a conversão dos indiciamentos em denúncias promovidas pelo Ministério Público nos delitos relacionados à *lavagem* de dinheiro no estado;

- c) Acompanhar o andamento dos processos na Justiça Estadual envolvendo à *lavagem* de dinheiro, assim como a destinação a ser dada aos bens, direitos e valores apreendidos no curso destas investigações;
- d) Identificar o perfil dos envolvidos nesse tipo de delito e sua relação com a atividade econômica desenvolvida; e
- e) Mapear no estado as regiões de maior incidência do delito de *lavagem* de dinheiro e o crime antecedente com este relacionado.

REFERÊNCIAS DO CAPÍTULO I

ÁUSTRIA. United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). **Sobre o Escritório de Ligação e Parceria do UNODC no Brasil, 2022.**

BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Lavagem de Dinheiro: aspectos Penais e processuais penais.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

BARROS, Marco Antônio de. **Lavagem de Capitais e obrigações civis correlatas.** 2. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2007.

BERNSTEIN, Carl; WOODWARD, Bob. **Todos os Homens do Presidente – O caso Watergate e a investigação jornalística mais famosa da história.** São Paulo: Três Estrelas, 2014.

BONFIM, Marcia Monassi Mougenot; BONFIM, Edilson Mougenot. **Lavagem de Dinheiro.** 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. Lei nº 9.613/1998, de 03 de março de 1998. **Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências,** 1998.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. **Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional,** 2004.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. **Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003,** 2006.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009. **Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66,** 2009.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Recomendações de Basileia, 2021.**

BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). **Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), 2020.**

BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). **Grupo de Egmont, 2020.**

BRASIL. Transparência Internacional Brasil. **Índice de Percepção da Corrupção, 2021.**

BRASIL. **Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), 2003.**

BONACCORSI, Daniela Villani. **A atipicidade do crime de lavagem de dinheiro: análise crítica da Lei 12.684/12 a partir do emergencialismo penal.** Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2013.

BUSSAB, W. O.; MORETTIN, P.A., Estatística Básica. 9.ed., Saraiva, 2017.

CAETANO, Jean Carlos. **Unificação das policiais estaduais: conjecturas e refutações.** Revista Ordem Jurídica, Florianópolis, 2012.

CATTANI, Antônio David. **Ricos, Podres de Ricos.** Porto Alegre: Marcavisual Tomo Editorial, 2017.

CONCPC - Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil. **Resolução nº 005/2018, de 15 de agosto de 2018, do CONCPC. Institui diretrizes a serem observadas pelas Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal relacionadas à repressão qualificada à corrupção.** Disponível em: <http://www.concpc.com.br/res-concpc-05-2018/> Acesso em: agosto de 2021.

COUTINHO, Clara Pereira. **Metodologia de investigação em ciências sociais e humanas: teoria e prática.** Coimbra: Almedina, 2014.

EMÍDIO, Fabiano. **Lavagem de dinheiro e paraísos fiscais: a captura da economia pelo crime organizado.** Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2018.

FEBRABAN – Federação Brasileira dos Bancos. **Luiz Fux abre 11º Congresso de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Terrorismo.** Disponível em: <https://portal.febraban.org.br/noticia/3672/pt-br/> Acesso em: agosto de 2021.

FERNANDES, Robinson. **Lavagem de Dinheiro: Aspectos Investigativos, Jurídicos, Penais e Constitucionais – Prevenção e Repressão do Branqueamento de Capitais no Direito Brasileiro, Português e Internacional.** São Paulo: Quartier Latin, 2019.

FONSECA, Pedro H. C. **Lavagem de dinheiro: Aspectos dogmáticos.** Indaiatuba: Editora Foco, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 27.ed., Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANÇA. World Inequality Lab (Laboratório das Desigualdades Mundiais). **Boletim do Laboratório Mundial de Desigualdade, 2021**.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6.ed., São Paulo: Atlas, 2008.

GIULIAN, Jorge da Silva. **Unificação Policial estadual no Brasil: uma visão dos limites e possibilidades**. São Paulo: Editores Associados, 2002.

GOMES, Luiz Flávio. **O jogo sujo da corrupção**. Bauru/SP: Astral Cultural, 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas da população, 2021**.

MJSP. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Combate à Corrupção, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro> Acesso em: agosto de 2021.

PARÁ. Decreto nº 089, de 06 de maio de 2019. **Institui a Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (DECOR/PC-PA), unidade administrativa de natureza operacional, vinculada à Polícia Civil do Estado do Pará**. Disponível em: https://www.policiacivil.pa.gov.br/sites/default/files/decreto_de_criacao_da_decor.pdf Acesso em: agosto de 2021.

PCPA. Polícia Civil do Estado do Pará. **Polícia Civil realiza segunda fase da operação “Forrest Bird” em São Paulo**. Disponível em: <https://www.policiacivil.pa.gov.br/pol%20C3%ADcia-civil-realiza-segunda-fase-da-opera%20A7%20A3o-forrest-bird-em-s%20A3o-paulo> Acesso em: agosto de 2021.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

RESCHKE, Cristiano de Castro; WENDT, Emerson. **Investigação de Lavagem de Dinheiro e Enfrentamento à Corrupção no Brasil: leading cases**. Rio de Janeiro: Brasport, 2021.

SUÍÇA. The Wolfsberg Group. **Bancos Globais: Padrões Globais, 2000**.

TEIXEIRA, Elizabeth. **As três metodologias: acadêmica, da ciência e da pesquisa**. 10.ed., Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

ZANOTTI, Bruno Taufner; SANTOS, Cleopas Isaías. **Delegado de Polícia em Ação**. 6. ed., Salvador: JusPODIVM, 2018.

ANEXO 1 – SOLICITAÇÃO DE DADOS PARA A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ (FOLHA 1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA



OFÍCIO Nº 055/2021–PPGSP/IFCH/UFPA

Belém, 17 de agosto de 2021

Ao Exmo. Sr. Dr. Almir Alves
Diretor da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção

Assunto: Solicitação de coleta de dados.

Senhor Diretor,

O Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará (UFPA), cumprimenta Vossa Senhoria e, na oportunidade, apresenta o discente **Alexandre do Nascimento Silva**, orientando do **Prof. Dr. José Gracildo de Carvalho Junior**, professor do PPGSP, nível de Mestrado, na área de concentração “Segurança Pública, Justiça, Conflitos e Cidadania”, e linha de pesquisa “Políticas, Gestão, Direitos Humanos, Criminalidade e Tecnologia da Informação”.

O presente ofício tem por objetivo solicitar a Vossa Excelência autorização para que o discente **Alexandre do Nascimento Silva** possa proceder com **coleta de dados por meio do preenchimento da tabela abaixo. Os dados devem ser considerados a partir da criação da DECOR, por meio do Decreto nº 089, de 06 de maio de 2019 até o dia 31/12/2020. Outrossim, devem ser levados em consideração somente os procedimentos registrados e tombados pela unidade policial de código nº 00606:**

Nº do IPL	
Ano de Instauração	
Tipo de Instauração	
Crime Antecedente	
Nº de Investigado P. Jurídica	
Pessoa Física (dado por pessoa)	Gênero:
	Grau de Instrução:
	Raça:
Quantidade de Medidas Cautelares	
Qtd. de Quebra de Sigilo Bancário	
Qtd. de Quebra de Sigilo Fiscal	
Qtd. de Pedido de Prisão Temporária	
Qtd. de Pedido de Prisão Preventiva	
Qtd. de Pedido de Bloqueio Judicial de Bens	

ANEXO 1 – SOLICITAÇÃO DE DADOS PARA A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ (FOLHA 2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA



OFÍCIO Nº 055/2021–PPGSP/IFCH/UFPA

Belém, 17 de agosto de 2021

Ao Exmo. Sr. Dr. Almir Alves
Diretor da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção

Assunto: Solicitação de coleta de dados.

Cabe destacar que os dados serão de fundamental importância para a conclusão da dissertação “UMA ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS PROCEDIMENTOS POLICIAIS TOMBADOS PELA DIVISÃO DE REPRESSÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (DRLD) DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ” que deverá ser objeto de defesa pelo presente discente quando da conclusão do mestrado junto ao PPGSP.

Congratulando a Vossa Excelência e equipe, colocamo-nos à disposição e agradecemos a receptividade e guarida à nossa solicitação, enquanto despedimo-nos em cordiais saudações.

Respeitosamente,

Profª. Dra. Silvia dos Santos de Almeida
Coordenadora – PPGSP/UFPA
Portaria Nº 3184/2020 – Reitoria

ANEXO 2 – RESPOSTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ SOBRE OS DADOS SOLICITADOS



Governo do Estado do Pará
Polícia Civil do Estado do Pará
Diretoria Estadual de Combate à Corrupção - DECOR
Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro - DRLD



Ofício nº 013/2021 – DRLD-PCPA

Belém/PA, 30 de agosto de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Profa. Dra. Silvia dos Santos de Almeida
Coordenadora do PPGSP/UFPA

Assunto: Resposta à Solicitação de Dados

Ref: Ofício nº 055/2021-PPGSP/IFCH/UFPA, de 17/08/2021.

Anexo: Planilha XLSX com os dados solicitados
Arquivo PDF com os dados solicitados (cópia do XLSX)

Senhora Coordenadora do PPGSP/UFPA,

1. Em resposta ao documento referenciado acima, informo a V.Ex^a, que os dados solicitados foram devidamente respondidos e preenchidos, por meio de planilha XLSX, constante do anexo deste expediente.
2. Ademais, informo que foi incluída na tabela gerada dados sobre “quantidade de busca e apreensão”, pois foi a única informação que não constava no ofício requisitório. Caso o dado não seja relevante para o estudo a ser desenvolvido junto ao PPGSP, basta desconsiderar a informação encaminhada.
3. Congratulando a Vossa Excelência e todos do PPGSP, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e demais informações.

Respeitosamente,

ALMIR ALVES
Delegado de Polícia Civil
Diretor da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção

Avenida Governador Magalhães Barata, 209, Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-170.

ANEXO 3 – TRADUÇÃO DO ARTIGO

ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA: OLHANDO O BRASIL NAS PROPOSTAS CONTRATUALISTA E FOUCAULTIANA

Alexandre do Nascimento Silva¹
José Gracildo de Carvalho Júnior³
Andrea Bittencourt Pires Chaves⁴

Resumo

A trajetória da humanidade está traçada na busca por uma vida segura e no decorrer da história do pensamento social foram construídas propostas de atuação do Estado na promoção da segurança social. O objetivo do artigo agora apresentado era voltar ao pensamento contratualista clássico de Michel Foucault para analisar a realidade brasileira. O resultado mostrou a dificuldade do Estado brasileiro em implementar seu preceito constitucional e garantir uma vida segura para a sua população. Conclui-se que a Constituição Federal, um contrato colocado para garantias sociais, está restrita ao papel e, no século XXI, o Brasil não deixou a condição de punição dos corpos por tortura, narrada por Foucault.

Palavras-chave: vida segura; pensamento social; punição

Abstract

The trajectory of humanity is traced in the search for a safe life and in the course of the history of social thought proposals for State action in promoting social security were built. The purpose of the article now presented was to return to classic contractualist thinking and Michel Foucault to analyze the Brazilian reality. The result showed the difficulty of the Brazilian State in implementing its constitutional precept and guaranteeing a safe life for its population. It is concluded that the Federal Constitution, a contract placed for social guarantees, is restricted to the role and, in the 21st century, Brazil did not leave the condition of punishment of bodies by torture, narrated by Foucault.

¹Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará, cidade de Belém, estado do Pará, Brasil. alexandre.nascimento.silva@ifch.ufpa.br /Student in the Post-Graduation Program in Public Security, Federal University of Pará, Belém-Pará-Brazil

³Professor Doutor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará, cidade de Belém, estado do Pará, Brasil. Engenheiro Elétrico. /PhD of Electrical Engineering (UFPA) and Professor at UFPA, Belém-Pará-Brazil.

⁴Professora Doutora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará, cidade de Belém, estado do Pará, Brasil. Socióloga. PhD of Sustainable Development of the Wet Tropics (UFPA) and Professor at UFPA, Belém-Pará-Brazil.

Keywords: safe life; social thought; punishment

Introdução

Tratar sobre Segurança Pública sempre é um grande desafio para os estudiosos da área, bem como para todos os profissionais que se dedicam, diuturnamente, no enfrentamento da criminalidade, seja ela, organizada ou não; assim como, intervindo nos diversos distúrbios sociais resultantes da não atuação do Estado em áreas como educação, trabalho, alimentação, saúde, lazer entre outras.

Apesar da visão ampla supramencionada, a origem desta discussão perpassa na relação dos seres humanos com o próximo e com os seus bens, sendo mais específico, na relação com a propriedade em si. A preocupação com a propriedade privada sempre foi algo que incomodou a humanidade e a levou a travar grandes batalhas para que fosse possível manter a posse e o domínio dos bens materiais.

Para o filósofo inglês John Locke (1632/1704), a propriedade privada é vista como um direito natural inclusive com equiparação aos demais direitos como a própria vida e a liberdade. Contudo, Locke (1978) destacava que a propriedade seria justa e válida somente até o limite que ajudasse o ser humano na sua existência e no seu próprio sustento. Logo, não era permitido aos humanos a posse de forma exacerbada que prejudicasse o direito natural dos outros seres humanos.

Contudo, a trajetória humana foi acompanhada de lutas e disputas em meio ao cenário de opressão e exacerbamento da violência entre povos. Entre inúmeras guerras travadas pela humanidade ainda é recorrente a luta pela terra. No transcurso da história, muitas vezes imersas em relações democráticas, movimentos sociais de trabalhadores rurais sem-terra ainda estão submetidos à cenários de violência, em meio a batalhas e derramamento de sangue, no processo de disputa pela ocupação da terra necessária à sua reprodução existencial que deveria ser alcançada por meio de uma reforma agrária justa, buscando, desta forma atingir a finalidade proposta por Locke (1978).

Contudo, a luta dos seres humanos não se restringe somente a posse da terra, e, portanto, outros conflitos afligem a humanidade e a distanciam da possibilidade de uma existência com segurança. A situação vivenciada pela humanidade levanta uma outra discussão, qual seja, a da própria representatividade dentro de um sistema que no decorrer dos séculos se

forjou democrático. Para Chomsky (2005) uma verdadeira democracia não existe, porque o capital está nas mãos de poucos, não de muitos, e é o dinheiro, não o poder político em si, que é o centro de nossas sociedades.

A realidade vivida pela humanidade é refletida no Brasil e demonstra a distância do ser humano em compartilhar um mundo com justiça social e na intenção de compreender os meandros das instituições de segurança pública no protagonismo de uma existência segura é que discorre a presente análise colocando em tela o pensamento clássico contratualista e a teoria de Michel Foucault sobre o papel do Estado na garantia da segurança social.

Resultados

Sabe-se que é da natureza do ser humano, no percurso de sua existência, a preocupação com a segurança pessoal e patrimonial, sendo exercida muitas vezes de forma individual buscando garantir a integridade física e patrimonial.

Segundo Foureaux (2019), na Roma antiga surgiu a primeira corporação estruturada como organismo policial, através dos Centúrias, grupo formado por homens recrutados do Exército Romano, que passavam a compor um corpo de polícia organizado e militarizado, os quais tinham como missão realizar o patrulhamento das cidades.

Em sua obra principal, O Príncipe (1532), Nicolau Maquiavel (1469/1527) já dizia que “sem algo que os ordenes e domine, reinará o conflito e a anarquia”. O pensador italiano destacou que os principais fundamentos de todos os Estados, tanto dos novos quanto dos antigos ou mistos, são as boas leis e as boas armas.

Desde os tempos em que servia à República de Florença, Maquiavel (2010) sempre considerou necessário que o poder político e militar estabelecesse uma unidade e que as armas, na sua visão, servissem de instrumento para proporcionar a vida concreta das leis. Segundo o autor para constranger os seres humanos a uma determinada conduta, estabelecida pelas boas leis, o príncipe (governante) precisava possuir um instrumento de força e este devia estar materializado nas boas armas.

Assim, com essa visão Maquiavel (2010) deixava claro que não bastavam as boas leis para que fosse garantida a ordem e a disciplina tão desejada pelo príncipe, e sim, havia necessidade de um Estado no qual as boas armas estivessem presentes como forma de promover uma ação política eficaz, inclusive, sendo apontada como uma condição essencial para a própria existência do principado.

Contribuindo para a discussão da vida segura se faz necessário também tratar o estado de natureza abordado por Hobbes (1588/1679) na obra *Leviatã* (1983), pois para o jusnaturalismo o ser humano pode todas as coisas se valendo de quaisquer meios para alcançá-la. O filósofo inglês ressalta em sua obra que para exercer a segurança sobre o objeto em disputa o ser humano usa da força para manter a posse sobre o bem, recorrendo muitas vezes do emprego da violência, surgindo daí a conhecida frase “o homem é o lobo do próprio homem”.

Portanto, para Hobbes (1997), havia a necessidade de regular essas relações impondo o respeito e a ordem, como garantia do convívio com os outros por meio das relações de ajuda mútua. Contudo, este papel deveria caber ao Estado, a partir do que ele denominou de contrato social, onde haveria a substituição do poder ilimitado do homem pelo poder de polícia, abolindo, desta forma, a lei natural pelo juspositivismo.

Observa-se com a ideia do contrato social a necessidade de um terceiro, neste caso o Estado, para regular as relações entre os seres humanos e destes com o ente político. Cabe ressaltar que para os principais filósofos contratualistas o objetivo do surgimento do Estado é visto de forma diferente, pois para Hobbes (1997) a ideia principal era de preservar a própria vida, contudo para Locke (1978) o objetivo seria de preservar a propriedade e já para Rousseau (1978), arrematando o pensamento contratualista, a ideia estava na preservação das liberdades civis.

Assim, a ideia de polícia ou do próprio poder de polícia surgiu da necessidade do Estado de intervir nas relações individuais como forma de resguardar e garantir os direitos de uma coletividade. Logo, dentro desta acepção o pacto social apresentado por Rousseau (1978) é o que melhor defini o emprego do poder de polícia, não apenas com o foco em controlar as liberdades individuais, e sim, reforçando ideais de cidadania com a promoção da isonomia e da democracia entre os seres humanos.

Importante destacar nesse processo de dominação e controle social a grande obra de Michel Foucault (1926/1984), intitulada “*Vigiar e Punir*” (1987), que buscou apresentar o processo de controle social exercido pelo monarca até início do século XVIII. A obra está dividida em quatro partes: o suplício; a punição; a disciplina e a prisão.

No primeiro capítulo intitulado “O corpo dos condenados” (Foucault, 1987) causa espanto o ritual de crueldade a que eram submetidos os acusados de crimes, pois o mais importante ali era demonstrar o “poder do monarca” em solucionar os possíveis desvios de

condutas praticados por qualquer integrante do povo que resolvesse contrariar as suas normas e determinações. As punições não cessavam com a morte do condenado, sendo sempre seguido de atos de extrema perversidade contra o corpo físico e já sem vida, como se o erro cometido tivesse ligação com o corpo enquanto matéria.

Ademais, é na parte que trata sobre a disciplina que a obra de Foucault (1987) evidencia o controle exercido pelo governante sobre os seus governados. Na análise do filósofo francês sobre sistema disciplinar o cárcere deveria seguir a mesma linha de adestramento a qual estão submetidos os militares, os estudantes e os padres. O objetivo seria um maior controle do soberano sobre o tempo livre não apenas dos encarcerados, porém de todos aqueles que de alguma forma atentassem contra o seu poder.

Vigiar e Punir (1987) representa a prisão como um modelo institucional da sociedade disciplinar atuando sobre o bem mais valioso de qualquer indivíduo, qual seja, a sua liberdade. Na obra citada a prisão passa a ser vista como uma pena por excelência atingindo a todos de forma igual uma vez que atua sobre a privação da liberdade, tendo em si o mesmo “preço” para qualquer indivíduo. O interessante neste aspecto é a correlação produzida entre a punição aplicada em dias, meses e anos, com o tempo de cumprimento da pena, como uma forma de reparação social e o mais importante a ideia do “pagamento da dívida” pelo condenado.

Obviamente, que o sistema de aprisionamento mencionado por Foucault (1987) deve ser visto como uma evolução no cumprimento da pena devido seu caráter mais humanitário, contudo, não poderá estar dissociada da necessidade de controle social realizado pelo Estado. Desta forma, a transformação dos meios de produção e a necessidade de preservar os bens e os interesses da classe burguesa justificam o desenvolvimento mediante o aspecto de humanização da pena, porém mantendo a ideia do cárcere.

Discussão

No Brasil, o protagonismo do Estado para a promoção da segurança social e controle social está posto na Constituição Federal (1988) com o seu Capítulo III do Título V, dedicado à Defesa Social do Estado e das Instituições Democráticas, para abordar o tema da Segurança Pública. A Constituição Cidadã declara que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e visa à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O preceito constitucional brasileiro afiança a tradição do pensamento clássico na abordagem contratualista apresentando na figura centralizada do Estado o instrumento para ordem social e controle punitivo. Contudo, o cenário social distancia a realidade dos termos constitucionais suscitando no Brasil um perigoso comprometimento dos alicerces democráticos.

São desafios postos ao Estado brasileiro para garantir o desenvolvimento socioeconômico e a segurança social. O protagonismo do Estado contribui de forma decisiva para a dinâmica social e são vários os exemplos na trajetória da humanidade. Essa discussão vem atravessando séculos com proposições múltiplas sobre as formas específicas de atuação do Estado na promoção da prosperidade e do bem comum.

O Brasil já avançou no instrumento legal, na Constituição Cidadã (1988), documento basilar para a democracia nacional, resta fazer funcionar seus mecanismos e promover justiça social com uma vida segura para a sua população alcançando os meandros da luta pela terra carregada da simbologia do direito à garantia dos meios de reprodução humana (Cardoso, 2012) aos direitos da população carcerária ainda violados pela condição suplicante, distante dos direitos humanos como esclarece Foucault (1987, p. 18): “Permanece, por conseguinte, um fundo ‘suplicante’ nos modernos mecanismos da justiça criminal – um fundo que não está inteiramente sob controle, mas envolvido, cada vez mais amplamente, por uma penalidade do incorporal”.

Conclusão

O Príncipe de Maquiavel (2010) é sem sombra de dúvida uma leitura obrigatória para qualquer pessoa que se dedique ao exercício da governança. Apesar de uma obra escrita no século XV mantém-se bastante atualizada, pois ele tenta apresentar as coisas como elas são em vez de tentar alinhar a vida política a alguns ideais éticos ou espirituais. Como justificar no Brasil do século XXI a figura de um presidente que governa com o seguinte slogan: “Brasil acima de tudo e Deus acima de todos” (Informação pessoal, 2020).

A ideia do “direito divino” ou “direito natural” dos monarcas para governar já era rejeitada por John Locke e Thomas Hobbes, pois para eles a soberania estava com o povo, no entanto aceitavam que fosse dado ao governante o consentimento para governar. O Brasil do século XXI apresenta uma soberania popular relativa, pois diante da insatisfação de alguns

aplica-se o impeachment como solução para colocar no poder aquele que possa representar o interesse da classe dominante.

O sistema punitivo apresentado por Foucault (1987) não deixa de ser um modelo de aprisionamento utilizado pelo Estado para exercer o seu controle social. O Estado tenta transmitir a ideia de que o objetivo do sistema é apenas de corrigir e reformar o infrator, e nunca de aplicar apenas a punição. Contudo, no Brasil do século XXI não ficamos apenas na punição, pelo contrário acredita-se que estamos no período do suplício já que massacre, corpos carbonizados, torturas e outras penas capitais são comuns nos presídios existentes em nosso sistema carcerário.

Referências

CABRAL, João Francisco Pereira. (2020). "**Hobbes e o estado de natureza**"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/hobbes-estado-natureza.htm>.

CARDOSO, Lucimeire. **A Luta pela Terra e na Terra**. Dissertação (Mestrado em Geografia) Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais, 2012.

CHOMSKY, Noam. (2005). **Understanding Power: The Indispensable Chomsky**. ed. Peter Rounds Mitchell e John Schoeffel. Nova York: New Press, 2002. Ed. Bras.: Para entender o poder: o melhor de Noam Chomsky. Trad. Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil].

Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico.

FOUCAULT, Michel. (1987). **Vigiar e punir: nascimento da prisão** (Tradução de Raquel Ramallete) Petrópolis: Vozes.

FOUREAUX, Rodrigo. (2019). **Segurança Pública**. Salvador: JusPODIVM.

HOBBS, Thomas. (1983) **Leviatã. Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. (Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva) 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

LOCKE, John. (1978). **Carta acerca da tolerância e outras obras**. São Paulo: Abril Cultural.

MAQUIAVEL, Nicolau. (2010). **O Príncipe**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. (1978). **Do Contrato Social**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

ANEXO 4 – NORMAS PARA SUBMISSÃO A REVISTA ESCOLHIDA

Normas: Revista DILEMAS - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - ISSN 1983-5922

Disponível em <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/index>

Diretrizes para Autores

Normas/Guidelines

DILEMAS - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social recebe em fluxo contínuo contribuições científicas inéditas, preferencialmente com base em pesquisa empírica, na forma de artigos, resenhas, traduções e entrevistas. O periódico acadêmico quadrimestral de ciências sociais (prioritariamente sociologia e antropologia) é centrado nos assuntos da grande temática dos conflitos e do controle social em ciências sociais, tais como:

- Comportamentos Desviantes
- Violências
- Criminalidade
- Moralidade
- Movimentos Sociais e Ação Coletiva
- Conflitos Urbanos
- Justiça Criminal
- Segurança Pública
- Instituições Públicas e Privadas de Controle Social

As colaborações devem ser trabalhos próprios a uma publicação acadêmica, de conteúdo não normativo e contemplar a linguagem e a abordagem típicas a esse meio.

Todas as submissões serão inicialmente avaliadas pela Comissão Editorial para decidir sua pertinência quanto a linha editorial da DILEMAS. Uma vez aceitas, serão submetidas a avaliadores independentes, preservadas as identidades tanto de autores quanto de responsáveis por pareceres. Cada artigo será sempre submetido a pelo menos duas avaliações. Em caso de controvérsia o artigo será encaminhado a um terceiro avaliador. Persistindo a controvérsia o artigo será avaliado pela Comissão Editorial podendo ser decidido pelo editor. Todos os autores receberão cópias dos pareceres de seus artigos, com os comentários dos pareceristas e, eventualmente, da Comissão Editorial e/ou dos editores da DILEMAS. A publicação é dependente da aprovação pelos avaliadores. O tempo estimado para os processos de avaliação e publicação é, em média, de 6 meses a um ano.

DILEMAS publica textos em português, salvo no caso de artigos originais redigidos em espanhol, inglês ou francês, situação em que os textos serão publicados na língua original, com resumos nesta língua, além de em português e inglês. Para submissões às seções Artigos e Resenhas, a partir de 10 de agosto de 2020 DILEMAS passa a exigir de todos os autores a titulação de mestre.

Definições

Artigo: contribuição no formato de um texto inédito que relata uma pesquisa nova ou introduz uma discussão teórica original. Pode ser assinado por mais de um autor.

Preprint: manuscrito pronto para submissão a um periódico que é depositado em um servidor web de acesso aberto, previamente ou em paralelo à submissão a um periódico, para avaliação com vistas à sua publicação formal como artigo revisado por pares. Estes servidores são identificados como servidores de preprints e devem cumprir com uma série de condições para serem reconhecidos como servidores confiáveis e, assim autenticados por DILEMAS.

Tradução: contribuição na forma de um artigo de outro autor ou do próprio contribuinte, produzido originalmente em língua não portuguesa e traduzido para o português, sempre nas áreas temáticas de interesse de DILEMAS. Podem ser traduzidos artigos e capítulos de livros, desde que devidamente autorizados por seus autores e/ou detentores de direitos. As traduções podem ser assinadas por mais de um autor.

Entrevista: contribuição na forma da transcrição de uma conversa, apresentada no formato perguntas e respostas (pingue-pongue), com um personagem de interesse para a temática de DILEMAS. As entrevistas podem ser assinadas por mais de um autor.

Resenha: contribuição no formato de um texto analítico e/ou opinativo a respeito de uma obra (escrita, dramática ou audiovisual) publicada nos últimos dois (2) anos na área temática concernente à revista. Deve ser assinada por apenas um autor.

Dossiês: DILEMAS publica, de forma eventual, dossiês temáticos, quer por iniciativa do(s) editor(es) - ocasião em que realiza chamadas públicas - quer por recebimento de propostas. Nesse caso, o recebimento é em fluxo contínuo, por e-mail enviado à revista, e a proposta de dossiê é avaliada pelo(s) editor(es) e pela Comissão Editorial. Um dossiê é um conjunto de artigos (no máximo 05 artigos) sobre um mesmo tema apresentados juntos para avaliação e publicação na mesma edição. Uma vez aprovado o dossiê proposto, a responsabilidade de chamada de artigos recai sobre o(s) organizador(es), mas todos os textos - salvo os de apresentação do dossiê, analisados pel(os) edito(res) - serão submetidos aos critérios e as normas de publicação, assim como a todos os procedimentos de avaliação aplicados a quaisquer artigos enviados à revista.

Números Especiais: DILEMAS publica, de forma eventual, números especiais temáticos, de numeração independente da numeração regular da revista. Isso é feito por iniciativa do(s) editor(es) quando considerarem conveniente - ocasião em que realiza chamadas públicas - quer por recebimento de propostas, pelo tipo de conteúdo associado a um evento ou outra situação não rotineira que interfira na agenda da publicação. O recebimento é em fluxo contínuo, por e-mail enviado à revista, e a proposta é avaliada pelo(s) editor(es) e pela Comissão Editorial. Os números especiais da Dilemas resultam de propostas de dossiês sobre o mesmo tema que superem 05 artigos para serem publicados em uma mesma edição.

Uma vez aprovado o número especial proposto, a responsabilidade de chamada de artigos recai sobre o(s) organizador(es). Esse número especial contará ainda com a colaboração de um editor especial relacionado à temática e seus textos serão submetidos aos critérios e as normas de publicação, assim como a todos os procedimentos de avaliação aplicados a quaisquer artigos enviados à revista - exceto em casos de autores convidados para artigos especiais. Estes serão avaliados conjuntamente pelo(s) editor(es), pela Comissão Editorial e pelo editor especial.

Normas para apresentação de colaborações

As colaborações devem respeitar o limite de 2MB, formato .doc, .docx ou similar aberto, padronizadas conforme as normas ABNT NBR 6023/2018, e obedecer aos seguintes critérios formais:

Padrões gerais:

Folha de rosto: todas as colaborações devem vir acompanhadas de uma folha de rosto, trazendo um resumo de 650 toques (contados os espaços), em português e em inglês (*abstract*), com título traduzido para o inglês; cinco palavras-chave (igualmente nas duas línguas); e um breve resumo do curriculum do autor, no formato:

AUTOR (e-mail) é [cargos, do mais importante para o mais secundário e com instituições por extenso (sigla entre parênteses, acompanhada da cidade, salvo quando ela estiver explícita no nome da mesma, e do país, mesmo sendo o Brasil)]. É [formação, do nível mais elevado ao mais baixo, incluindo graduação].

Autoria e coautoria: as pessoas designadas como autores devem ter participado ativamente na elaboração do artigo, de modo que possam assumir publicamente a responsabilidade pelo seu conteúdo. A qualificação de autor deve pressupor: a) concepção e delineamento ou ainda análise e interpretação dos dados, ou ambos; b) redação do manuscrito ou sua revisão crítica; e c) revisão e aprovação final da versão a ser publicada. Em caso de submissões com múltipla autoria, as contribuições individuais de cada um dos autores devem ser expressamente indicadas no final do texto, apenas pelas iniciais, seguindo o seguinte exemplo: GFM trabalhou na concepção e na redação final do artigo e CMG trabalhou na análise ou interpretação dos dados e na redação final do artigo. O limite de autores no início do artigo deve ser no máximo de oito; os demais autores serão incluídos no final do artigo. DILEMAS recomenda o documento Taxonomia CRediT.

Citações: devem ser apresentadas, como tradicionalmente, entre aspas, até o limite de três linhas no texto. Se excederem esse tamanho, devem vir em um bloco separado, com uma linha de espaço antes e depois em relação ao texto, em corpo 10 (dez) pts, com recuo de 1 (um) cm à esquerda e entrelinha simples.

Imagens: devem figurar no corpo do artigo, mas devem ser igualmente enviadas em arquivos separados como documento suplementar, preferentemente no formato JPEG (com 300 dpi de resolução). Se forem usados gráficos e/ou tabelas, os mesmos, além de incorporar o corpo do artigo, devem vir acompanhados dos arquivos de imagem que a eles correspondam e, se possível, das planilhas que lhes deram origem.

Referências bibliográficas: é desejável e recomendável em publicações científicas que as referências bibliográficas estejam atualizadas de acordo com os avanços produzidos em cada área temática e objeto de pesquisa. Concitamos nossos autores a manterem atualizada a revisão bibliográfica de seu campo de estudos e lembramos que este é um critério importante quanto à atualidade da contribuição publicada, inclusive no que diz respeito à apreciação de avaliadores e especialistas que tratam do mesmo campo de estudos e pesquisas. Indexadores de publicações científicas e catálogos semelhantes costumam recomendar a priorização de referências bibliográficas e citações com menos de cinco anos de publicação nas avaliações de periódicos. No texto, as referências devem ser apresentadas sempre entre

parênteses, no formato: (AUTOR, ano, p. número da página), como exemplo: (WEBER, 2004, p. 117). Se as páginas citadas formarem uma sequência, usa-se "pp.", seguido de página inicial-página final, conforme o exemplo: (BECKER, 2008, pp. 256-258). Na listagem de referências, elas devem seguir os seguintes padrões:

Livros:

SOBRENOME, Nome. **Título do livro em negrito:** Subtítulo. Cidade: Editora, ANO.

Ex.: CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. **Direito legal e insulto moral:** Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. Rio de Janeiro: Relume Dumará/Núcleo de Antropologia Política, 2002.

Capítulos de livros:

SOBRENOME, Nome. "Título do capítulo: Subtítulo". *In:* SOBRENOME, Nome; SOBRENOME, Nome (orgs). **Título do livro em negrito:** Subtítulo. Cidade: Editora, ANO, pp. página inicial-página final.

Ex.: APPADURAI, Arjun. "The Cultural Biography of Things: Commoditization as Process". *In:* **The Social Life of Things:** Commodities in Cultural Perspective. Cambridge: Cambridge University Press, 1986, pp. 64-91.

Artigos em periódicos:

SOBRENOME, Nome. "Título do artigo: Subtítulo". **Título do periódico em negrito**, vol. N, n. N, pp. página inicial-página final, ANO.

Ex.: MISSE, Michel. "Violência e teoria social". **Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc.**, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 1, pp. 45-63, 2016.

Dissertações:

SOBRENOME, Nome. **Título da dissertação em negrito:** Subtítulo. Dissertação (Mestrado em X) – Universidade, Cidade, ANO.

Ex.: MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. **Mercados metropolitanos de trabalho manual e marginalidade.** Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1971.

Teses:

SOBRENOME, Nome. **Título da tese em negrito:** Subtítulo. Tese (Doutorado em X) – Universidade, Cidade, ANO.

Ex.: TEIXEIRA, Cesar Pinheiro. **A teia do bandido:** Um estudo sociológico sobre bandidos, policiais, evangélicos e agentes sociais. Tese (Doutorado em Sociologia) — Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

Artigos ou matérias em jornais e revistas:

SOBRENOME, Nome. "Título da matéria". **Título do jornal ou da revista em negrito**, Cidade, ano. N, n. N, dia mês ano, Seção, pp. página inicial-página final.

Ex.: OTTA, Lu Aiko. "Parcela do tesouro nos empréstimos do BNDES cresce 566 % em oito anos". **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, ano 131, n. 42656, 1 ago. 2010. Economia & Negócios, p. B1.

Artigos ou matérias em jornais e revistas em meio eletrônico:

SOBRENOME, Nome. "Título da matéria". **Título do jornal ou da revista em negrito**, Seção, dia mês ano. Disponível em: endereço. Acesso: dia mês. ano.

Ex.: EXTRA. "Isso não é normal". **Extra**, Guerra do Rio, 16 ago. 2017. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/guerra-do-rio/isso-nao-normal-21711104.html>. Acesso: 06 mai. 2019.

Padrões específicos:

Artigos: de 6.000 a 12.000 palavras, incluindo referências bibliográficas, digitadas em fonte Times New Roman, 12 (doze) pts e entrelinha 1,5 (um e meio). As notas devem ser limitadas a duas por página e conter apenas comentários estritamente necessários ao texto. Para submissões à seção Artigos. A partir de 10 de agosto de 2020 DILEMAS passa a exigir de todos os autores a titulação de mestre.

Resenhas: de 2.000 a 4.000 palavras, digitadas em fonte Times New Roman, 12 (doze) pts, entrelinha 1,5 (um e meio). As notas devem ser limitadas a três por página e conter apenas comentários estritamente necessários ao texto. A abertura do texto deve trazer a referência bibliográfica referente à obra resenhada. A contribuição deve ser no formato de um texto analítico e/ou opinativo a respeito de uma obra (escrita, dramática ou audiovisual) publicada nos últimos dois (2) anos na área temática concernente à revista. A partir de 10 de agosto de 2020 Dilemas passa a aceitar para avaliação resenhas assinadas por apenas um autor e exige a titulação de mestre.

Entrevistas: até 8.000 palavras, digitadas com fonte Times New Roman, 12 (doze) pts, entrelinha 1,5 (um e meio). A entrevista deve ser apresentada no formato "pingue-pongue" (perguntas e respostas) e vir precedida de uma introdução explicativa de até uma lauda (incluída no limite total), dando conta do tema e do curriculum do entrevistado.

Dúvidas, sugestões, comentários e casos omissos devem ser enviados para: coordenacao.dilemas@gmail.com

Condições para submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. A contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao editor", exceto casos de preprints como discriminados abaixo.

2. Os textos foram enviados em formato digital, preferencialmente em MS-Word (ou em outros processadores de texto consagrados, como WordPerfect).
3. URLs para as referências foram informadas quando possível. É desejável e recomendável em publicações científicas que as referências bibliográficas estejam atualizadas de acordo com os avanços produzidos em cada área temática e objeto de pesquisa. Concitamos nossos autores a manterem atualizada a revisão bibliográfica de seu campo de estudos e lembramos que este é um critério importante quanto à atualidade da contribuição publicada, inclusive no que diz respeito à apreciação de avaliadores e especialistas que tratam do mesmo campo de estudos e pesquisas. Indexadores de publicações científicas e catálogos semelhantes costumam recomendar a priorização de referências bibliográficas e citações com menos de cinco anos de publicação nas avaliações de periódicos.
4. Artigos: de 6.000 a 12.000 palavras, digitadas em fonte Times New Roman, tamanho 12 (doze) pts e entrelinha 1,5 (um e meio). As notas devem ser limitadas a duas por página e conter apenas comentários estritamente necessários ao texto. Para submissões à seção Artigos. A partir de 10 de agosto de 2020 DILEMAS passa a exigir de todos os autores a titulação de mestre.

Resenhas: de 2.000 a 4.000 palavras, digitadas em fonte Times New Roman, tamanho 12 (doze) pts, entrelinha 1,5 (um e meio). As notas devem ser limitadas a três por página e conter apenas comentários estritamente necessários ao texto. A abertura do texto deve trazer a referência bibliográfica referente à obra resenhada. A contribuição deve ser no formato de um texto analítico e/ou opinativo a respeito de uma obra (escrita, dramática ou audiovisual) publicada nos últimos dois (2) anos na área temática concernente à revista. A partir de 10 de agosto de 2020 Dilemas passa a aceitar para avaliação resenhas assinadas por apenas um autor e exige a titulação de mestre.

Entrevistas: até 8.000 palavras, digitadas em fonte Times New Roman, tamanho 12 (doze) pts, entrelinha 1,5 (um e meio). A entrevista deve ser apresentada no formato "pingue-pongue" (perguntas e respostas) e vir precedida de uma introdução explicativa de até uma lauda (incluída no limite total), dando conta do tema e do curriculum do entrevistado.">Entrevistas: até 8.000 palavras, digitadas em fonte Times New Roman, tamanho 12 (doze) pts, entrelinha 1,5 (um e meio). A entrevista deve ser apresentada no formato "pingue-pongue" (perguntas e respostas) e vir precedida de uma introdução explicativa de até uma lauda (incluída no limite total), dando conta do tema e do curriculum do entrevistado.

5. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores, na página Sobre a Revista.
6. Em caso de submissão a uma seção com avaliação pelos pares (ex.: artigos), as instruções disponíveis em Assegurando a avaliação pelos pares cega foram seguidas. Nos casos de manuscritos publicados em servidores de preprints o nome do(s) autor/autores não precisa ser anonimizado.
7. Ao submeter um texto, autores mantêm os direitos autorais e concedem à DILEMAS - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons tipo atribuição

BY (CC-BY), que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista. Os autores estão cientes, inclusive, que o trabalho circulará livre e gratuitamente, em versão digital. A revista não se responsabiliza por opiniões, informações e/ou conceitos apresentados nos textos que publica; estes são de total responsabilidade de seus autores. Os editores se reservam o direito de fazer alterações exclusivamente de forma nos artigos, a fim de garantir a correção gramatical, a clareza e a conformidade com os padrões da publicação, respeitado o conteúdo do texto.

8. Os artigos devem conter título, resumo e palavras-chave no idioma português e inglês. No caso, de artigos originais redigidos em espanhol, inglês ou francês estes serão publicados na língua original, com resumos nesta língua, além de em português e inglês.
9. Por exigência da Capes, todos/as os/as autores/as devem, obrigatoriamente, informar seu ORCID ID (Open Researcher and Contributor ID) no ato de submissão. Por isso, solicitamos a todos/as que ainda não realizaram seu cadastro nessa plataforma, que o façam o mais breve possível e incluam o número (ID) e URL (link) em seu cadastro no portal do periódico. Link para fazer o registro no ORCID: <https://orcid.org/>

É fundamental que, após realizar sua inscrição no ORCID, você acesse seu cadastro no portal da DILEMAS com seus dados de login e senha e insira as informações nos campos específicos. Neste link (<https://www.contentmind.com.br/orcid/>) você encontra um tutorial e um vídeo com orientações sobre como fazer seu registro no ORCID, caso tenha dúvidas.

10. Em caso de submissão com múltipla autoria, as contribuições individuais de cada um dos autores devem ser expressamente indicadas no final do texto, apenas pelas iniciais, seguindo o seguinte exemplo: GFM trabalhou na concepção e na redação final do artigo e CMG trabalhou na análise ou interpretação dos dados e na redação final do artigo. O limite de autores no início do artigo deve ser no máximo de oito; os demais autores serão incluídos no final do artigo.

DILEMAS recomenda o documento Taxonomia CRediT.

11. Todos os manuscritos submetidos a DILEMAS deverão ser acompanhados do Formulário de Conformidade da Ciência Aberta devidamente preenchidos. O formulário pode ser baixado no portal de DILEMAS. Submissões em preprint ou que utilizaram bancos de dados devem seguir as regras previstas no Processo de Avaliação pelos Pares.

Declaração de Direito Autoral

Autores mantêm os direitos autorais e concedem à DILEMAS - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons tipo atribuição BY (CC-BY), que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista.

Política de Privacidade

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.